



Edital de Pregão Presencial 01/2019 - CEASA/DF

Objeto: Ocupação de espaços padronizados e individualizados, disponíveis na CEASA/DF mediante Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, da loja relacionada a seguir, destinadas prioritariamente ao comércio em nível de varejo de produtos e/ou serviços que estejam em consonância com a missão da CEASA/DF conforme descrito a seguir para cada unidade licitada:

a) Loja no 05 no Pavilhão B-03, com área equivalente a 54,32 m², para a comercialização, em nível de varejo, de produtos e/ou serviços que estejam em consonância com a missão da CEASA/DF.

Tipo de Licitação: Maior Preço por Lote

Processo: 00071-00001854/2018-61

Local de Realização da Entrega dos Documentos (envelopes 01 e 02) e Sessão de Lances: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF, localizado no SIA Sul, Trecho 10, lote 05 - Pavilhão B-3, sobreloja, CEASA/DF.

A Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF torna público que realizará a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, através do site: www.comprasnet.gov.br. O Pregão será realizado por pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Ato do Presidente nº 68, de 12/06/2018, publicado no DODF em 13/06/2018, e será regido pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.504/2005, LC 123/06, com alterações da LC 147/14, pela Lei Distrital nº 4.611/11, pelo Decreto 7.892/2013, além das demais normas pertinentes e condições estabelecidas neste edital.

- Início da Sessão de Disputa: Às 10h00 horas do dia 07 de Fevereiro de 2019.
- Local: CEASA/DF, SIA Trecho 10 lote 05, Auditório Assucena.
- Referência de tempo: Toda referência de tempo estabelecida no edital corresponde, obrigatoriamente, ao horário de Brasília.
- E-mail para contato: licitacoes@ceasa.df.gov.br
- Endereço para protocolo de esclarecimentos e impugnações: Seção de Licitação e Contratos da CEASA/DF, localizada no SIA Trecho 10 lote 05, sobreloja, Prédio da Administração da CEASA.



Sumário

CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
CAPÍTULO III – IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS	5
CAPÍTULO IV - CREDENCIAMENTO	6
CAPÍTULO V - PRAZOS	7
CAPÍTULO VI – PREÇOS	9
CAPÍTULO VII – PROPOSTA DE LANCE	9
CAPÍTULO VIII - ABERTURA E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	10
CAPÍTULO IX - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
CAPÍTULO X - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	11
CAPÍTULO XI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	12
CAPÍTULO XII - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	16
CAPÍTULO XIII – RECURSOS	17
CAPÍTULO XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	18
CAPÍTULO XV – CONTRATO	18
CAPÍTULO XVI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	19
CAPÍTULO XVII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	20
CAPÍTULO XVIII – EXTINÇÃO	20
CAPÍTULO XIX - FATURAMENTO/PAGAMENTO	21
CAPÍTULO XX - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	21
CAPÍTULO XXI – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	26
CAPÍTULO XXII - DISPOSIÇÕES GERAIS	26
CAPÍTULO XXIII – FORO	27
ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA	28
Complemento II do Termo de Referência– Regulamento de Mercado da CEASA/DF	33
ANEXO II DO EDITAL – MODELOS DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE DECLARAÇÕES	48
Modelo de Declaração de Enquadramento em ME/EPP (item 2.3; item 4.6)	48
Declaração de que cumpre os requisitos do edital (item 4.5)	49
Modelo de Proposta de Preços	50
Modelo de Declaração de Conhecimento de Inclusão de todos os Custos – (item 7.2)	51
Modelo de Termo de Vistoria	52
Modelo de Declaração de Aptidão para Começar as Atividades (item 15.2)	53
Modelo de Declaração de não emprego de menores de idade (item 7.7)	54
Modelo de Termo de Compromisso Pessoal de Abertura de Empresa	55
Planilha Exemplificativa de Rateio Mensal	60
Dados para Elaboração do Contrato/TPRU	69



CAPÍTULO I – OBJETO

1. Ocupação de espaços padronizados e individualizados, disponíveis na CEASA/DF mediante Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, da loja relacionada a seguir, destinadas prioritariamente ao comércio em nível de varejo de produtos e/ou serviços que estejam em consonância com a missão da CEASA/DF conforme descrito a seguir para cada unidade licitada:

a) Loja no 05 no Pavilhão B-03, com área equivalente a 54,32 m², para a comercialização, em nível de varejo, de produtos e/ou serviços que estejam em consonância com a missão da CEASA/DF.

1.1. A licitação é composta por 01 (um) lote, julgado no critério maior lance, e será executada de acordo com este edital e anexos.

1.2. A pessoa jurídica ou física que restar vitoriosa em seu lote efetivará o depósito na conta da CEASA/DF do valor de sua proposta/lances verbais livres (critério de julgamento das propostas), a ser pago em parcela única após o resultado da licitação, e mensalmente fará o pagamento do valor da taxa de permissão remunerada do uso (TPRU), que varia em função do metro quadrado utilizado pelo permissionário, e do rateio dos custos administrativos, conforme tabelas do anexo III deste edital, esclarecendo que a tabela de TPRU é anualmente reajustada no mês de março, no índice oficial adotado pela CEASA/DF (índice INPC)

1.3. O lote, localizado no pavilhão B-12, seu respectivo lance mínimo, é:

1.3.1. Loja 05 no Pavilhão B-03, com área equivalente a 54,32 m², no **lance mínimo de R\$ 26.389,74.**

1.4. Os valores dos lances mínimos há de corresponder à proposta entregue pelo licitante, a qual poderá sofrer alterações conquanto dos lances verbais ofertados na sessão de disputa pelos licitantes interessados na área, e tal valor mínimo foi definido na seguinte fórmula:

$$\text{Lance Mínimo} = (\text{TPRU} \times \text{área disponível} \times \text{prazo contratual}) \times 5\%$$

Exemplificando matematicamente para o lote 01.

TPRU: R\$ 53,98 por metro quadrado

Área disponível: 54,32 metros quadrados

Prazo contratual: 180 meses

Lance Mínimo = $(53,98 \times 54,32 \times 180) \times 5\% = \text{R\$ 26.389,74.}$

1.5. Os valores da proposta do licitante (lance mínimo) será objeto de lances verbais livres entre todos os licitantes interessados naquele lote, restando-se vencedor o licitante que ofertar o maior lance para o lote requerido.

1.6. O licitante deve estar plenamente ciente de que, uma vez definido o vencedor do lote, o vitorioso fará o pagamento do lance apregoado em parcela única em 5 dias (úteis) após a convocação da CEASA/DF (sujeito a multa em caso de não pagamento nos termos do item 20.2.1 Edital), e mensalmente arcará com os valores da T.P.R.U. e com os valores do rateio, conforme tabelas do anexo III.



- 1.6.1. O depósito do valor integral do lance será feito na Conta Corrente da CEASA/DF, no Banco de Brasília, Agência 011, Conta no 900.001-6.
- 1.6.2. Caso o licitante faça o depósito de seu lance vencedor e vier a desistir de assinar a permissão onerosa de uso, a CEASA/DF fará a retenção do valor de 1 (um) mês de T.P.R.U. da área por ele desejada e devolverá o restante do valor exclusivamente por meio de transferência bancária, em conta a ser informada pelo licitante desistente, em até cinco dias após a formalização da desistência da licitação.
- 1.7. Todos os equipamentos, instrumentos, insumos, serviços e mão de obra necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, inclusive à comercialização dos produtos de interesse do licitante, são de responsabilidade única e exclusiva da proponente, devendo ter pleno conhecimento de todos os custos e das condições de trabalho quando da efetivação de sua proposta e de seus lances na sessão de disputa. Sugere-se uma visita técnica à área licitada, conforme anexo II, modelo do termo de vistoria.
- 1.8. Este pregão ocorre na modalidade presencial pelo fato de não ser tecnicamente possível sua realização por sistemas eletrônicos, uma vez que o Comprasnet não foi ajustado para o critério de julgamento “maior lance ou oferta” e, em adição, esta licitação está obedecendo aos ditames do TCDF (decisão 2925/2016).

CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2. Poderão participar desta licitação as empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação (atividade econômica ligada a comercialização em atacado/Varejo, de produtos e/ou serviços que estejam em consonância com a missão da CEASA/DF) e que preencham as condições de habilitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 2.1. Em obediência ao disposto na Lei GDF 4.900/2008, art. 4º, § 4º, poderão participar desta licitação as pessoas físicas, aplicando-se a elas as regras deste edital.
- 2.1.1.1. Caso uma pessoa física reste vitoriosa em lote(s) desta licitação, o interessado terá 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a constituição de pessoa jurídica, podendo a CEASA/DF prorrogar este prazo em igual período por seu exclusivo interesse, devendo o licitante interessado realizar requerimento formal dirigido à presidência da CEASA/DF caso necessite da prorrogação do prazo para a constituição de pessoa jurídica.
- 2.1.1.2. A pessoa jurídica a ser constituída deverá ter, em seu objeto social, a atividade econômica ligada à comercialização em atacado/Varejo, de produtos e/ou serviços que estejam em consonância com a missão da CEASA/DF
- 2.1.1.3. O valor do lance de pessoa física deverá ser depositado na conta da CEASA/DF nas regras do item 1.6 do edital, independentemente da constituição de pessoa jurídica, sendo devolvido conforme definido em edital com base no desconto de 1 (um) mês de T.P.R.U. para a área recebedora do lance.
- 2.2. A participação neste pregão presencial implica a aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e de seus anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.
- 2.3. Microempresa e empresa de pequeno porte:
- 2.3.1.1. Na participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar no 123/06, com alterações posteriores, e Lei no 4.611/11.

- 2.3.1.2. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar no 123/06, com alterações.
- 2.3.1.3. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar no 123/06, com alterações, independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
- 2.3. Para usufruir dos benefícios da Lei Complementar no 123/06, com alterações, na Lei no 4611/11, a microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, no momento do credenciamento, declaração assinada pelos representantes legais da empresa que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória em 5 dias úteis caso venha a restar vencedora do certame (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte).
- 2.3.2.1. A não manifestação de enquadramento como ME e EPP implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos nas Leis supramencionadas.
- 2.4. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação.
- 2.4.1.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- 2.4.1.2. Autor do projeto básico, executivo ou do termo de referência, seja pessoa física ou jurídica;
- 2.4.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, com direito a voto, ou controlador, ou que seja responsável técnico;
- 2.4.1.4. Empresas entre cujos dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, haja alguém que seja empregado ou dirigente da CEASA/DF, bem como membro efetivo ou substituto da sua Comissão Permanente de Licitações;
- 2.4.1.5. Empresas consideradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- 2.4.1.6. Empresas suspensas de licitar/contratar com a CEASA/DF, bem como em caso de Permissionário, Arrendatário, ou Concessionário da CEASA/DF, que estejam inadimplentes junto a esta empresa ou devendo encargos complementares e;
- 2.4.1.7. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção se enquadrem em alguma das restrições do Decreto no 32.751/2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 07/02/2011.
- 2.4.1.8. Pessoa Jurídica ou física em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

CAPÍTULO III - IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS



3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública de recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, mediante petição escrita protocolada na Seção de Licitação e Contratos da CEASA/DF, no horário de 8h às 17h, podendo também ser enviada tal petição para o endereço eletrônico licitacoes@ceasa.df.gov.br em formato de texto (extensão: doc).
- 3.1. Os pedidos encaminhados por e-mail após o horário estipulado (após as 17 horas) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 08 horas do próximo dia útil.
- 3.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico, efetivar os esclarecimentos requeridos ou decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da abertura da sessão, dando publicidade do ato no site da CEASA/DF, na área de licitações, e colocando as respostas no processo licitatório e nos quadros de avisos da CEASA/DF.
- 3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 3.4. As impugnações, as providências e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta pública no site da CEASA/DF e na Seção de Licitação e Contratos, no horário comercial.
- 3.6. Em nenhuma hipótese serão aceitos entendimentos verbais entre as partes, fazendo jus os documentos ínsitos ao processo, seja na interpretação do edital, nos esclarecimentos ou nas impugnações.
- 3.7. Observado o disposto no Artigo 49, da Lei no 8.666/93, a CEASA/DF se reserva o direito de revogar ou anular, total ou parcialmente a presente licitação ou adjudicar a execução do objeto, no todo ou em parte.

CAPÍTULO IV - CREDENCIAMENTO

4. No início da sessão pública de realização do pregão, o representante do licitante deverá se apresentar junto ao pregoeiro para seu credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.
- 4.1. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.
- 4.2. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa licitante, deverá ser apresentada cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações.
- 4.3. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
- 4.4. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de

eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- 4.5. A empresa licitante deverá apresentar, no credenciamento, declaração assinada pelos representantes legais demonstrando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo II deste edital.
- 4.6. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que apresentar restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá apresentar, no momento do credenciamento, declaração assumindo o compromisso de promover sua regularização nos órgãos fiscais, conforme modelo contido no Anexo II deste edital.
- 4.7. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, deverá comprovar à CPL, caso reste vitorioso no lote de interesse, a condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte com a apresentação de:
 - 4.7.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
 - 4.7.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
 - 4.7.2.1. Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item acima, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.
- 4.8. As declarações ou certidões de que tratam as cláusulas do item “credenciamento” deverão ser apresentadas fora de qualquer envelope, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

CAPÍTULO V - PRAZOS

5. O prazo de permissão do uso remunerado de cada lote será de 180 (cento e oitenta) meses, prorrogáveis por igual período no interesse da CEASA/DF e será contado a partir da data de assinatura do contrato.
 - 5.1. A eficácia do contrato estará condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.
 - 5.2. Os prazos acima referidos sujeitam-se aos termos do Artigo 57 da Lei no 8666/93 e alterações posteriores.
 - 5.3. A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às 17h (dezesete horas) do dia do vencimento do prazo.
 - 5.4. Todos os prazos informados no presente edital, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias consecutivos.
 - 5.5. Caso nas datas previstas para realização dos eventos da presente licitação não haja expediente na CEASA/DF, não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.
SELIC



realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de comunicação às interessadas.

CAPÍTULO VI – PREÇOS

6. Os licitantes devem se cientificar de que os preços deste pregão dizem respeito: a) ao valor da proposta ou lances verbais, definidora da ordem inicial de classificação, popularmente conhecida por “joia”; b) ao valor mensal da TPRU e; c) ao valor do rateio administrativo mensal.

6.1. O valor da proposta inicial, seguida dos lances verbais, é definida por lote conforme item 1.3 deste edital.

6.2. O valor de TPRU de cada lote obedece à metragem da área disponível multiplicado pela tabela vigente de permissão remunerada de uso (TPRU), conforme explicitado abaixo.

TABELA DE T.P.R.U EM M²				
PAVILHÃO	LOJA Nº	ÁREA (m²)	VALOR (m²)	TOTAL (R\$)
B 03	05	54,32	53,98	2.932,19

Conforme Termo de Referência do processo 071.000087/2018 e Tabela de TPRU adotável na CEASA/DF no mês de Março/2018

6.3. O valor do rateio dos dispêndios mensais (“rateio”) é exemplificado no anexo III deste edital (*planilha exemplificativa de rateio mensal*).

CAPÍTULO VII – PROPOSTA DE LANCE

7. Realizado o credenciamento, o licitante deverá entregar na data e hora marcadas para abertura da sessão o envelope nº 01, contendo a Proposta de Lance.

7.1. A proposta deverá conter, ainda:

7.1.a. O valor total da proposta de lance em termos de **MAIOR VALOR DE LANCE**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

7.1.a.1. Nos preços unitários deverão ser utilizadas duas casas decimais, sem arredondamento, desconsiderando as demais;

7.1.a.2. Enquanto proposta sugere-se a utilização do modelo do anexo II deste edital (modelo de proposta de preços), devendo ser entregue na convocação pelo pregoeiro, contemplando o detalhamento do lance ofertado pelo licitante;

7.1.a.3. É de obrigação da licitante efetuar o levantamento de todos os quantitativos para elaboração de sua proposta, não cabendo nenhuma reclamação posterior a assinatura do contrato.

7.2. Declaração da licitante de que no Valor Proposto estejam incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita prestação dos serviços, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, inclusive a incidência de insalubridade, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, conforme especificações constantes deste Edital,



sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CEASA/DF; (Modelo neste edital)

7.3. A validade da proposta/lances verbais será de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura do Pregão, de conformidade com o que estabelece o Parágrafo 4º do Artigo 27 do Decreto 5.450/05, combinado com os Artigo 110 e com o Parágrafo 3º do Artigo 64 da Lei nº 8.666/93;

7.4. A proposta/lances verbais deverá(ão) limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

7.5. A apresentação da proposta/lances verbais implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os fornecimentos nos seus termos.

7.6. O licitante deverá declarar, em documento específico, a ser entregue no momento do credenciamento, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

7.7. O licitante deverá declarar, em documento específico a ser entregue no envelope de habilitação (envelope 02), sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

7.8. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, no momento do credenciamento, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

Nota: Havendo apenas uma oferta de lance, e desde que atenda a todos os termos do edital, esta poderá ser aceita, dando andamento à habilitação da empresa nos termos do edital.

CAPÍTULO VIII - ABERTURA E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.

8.1. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente em recinto aberto a todos os interessados, registrando-se todos os atos em ata específica.

8.2. A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

CAPÍTULO IX - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9 Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



- 9.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.2. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que:
- 9.2.a. Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação, quantificação do lote de interesse;
- 9.2.b. A especificação detalhada do lote de interesse;
- 9.3. O pregoeiro colherá as propostas e informará aos licitantes todos os lances e frizará o maior lance ofertado, momento ao qual abrirá para as empresas da fase de lances verbais, definindo um prazo de até 20 (vinte) minutos para os lances verbais livres.
- 9.4. Iniciada a etapa competitiva de lances livres, os licitantes poderão efetivar seus lances verbais em ambiente aberto e com boa acústica, sendo imediatamente registrado pelo pregoeiro o valor do lance verbal e o respectivo horário de registro.
- 9.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances verbais de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar pelo pregoeiro.
- 9.6. O licitante somente poderá oferecer lance maior ao último por ele registrado pelo pregoeiro.
- 9.7. Durante o transcurso da sessão de disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance verbal registrado.
- 9.8. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior ao valor registrado pelo pregoeiro.
- 9.9. O pregoeiro informará aos licitantes aviso de encerramento dos lances verbais, após o que transcorrerá período de tempo de 5 (cinco) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances verbais.
- 9.10. No caso de ausência do pregoeiro por tempo superior a 60 (sessenta) minutos, a sessão do pregão presencial será suspensa automaticamente e terá reinício após nova publicação no DODF e no site da CEASA/DF, com a comunicação de data e local aos a todos os interessados.
- 9.11. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.12. A negociação será realizada em ambiente público, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO X - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10 Concluída a fase de lances, as propostas serão classificadas de acordo com a ordem decrescente dos lances (escritos e verbais) apresentados, julgando-se as propostas/lances mediante o critério Maior Valor.
- 10.1. Será desclassificada a proposta final que:
- 10.1.a. Contenha vícios ou ilegalidades;
- 10.1.b. Não especifique o objeto/lote da licitação
- 10.1.c. Apresente valores inferiores ao lance mínimo exigido em edital.
- 10.1.d. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CEASA/DF para orientar sua decisão. Caso não possua, no seu quadro de

- pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
- 10.1.e. Se a proposta, com seus respectivos lances, não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente na ordem de classificação, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.
- 10.2. No julgamento das propostas e dos lances verbais subsequentes, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos lances verbais, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3o, do Decreto no 5.450/05).
- 10.3. Encerrado o prazo do subitem anterior, as vistas dos autos seguirão o descrito no capítulo XIII deste edital.
- 10.4. Após o encerramento da sessão pública de lances livres, o pregoeiro passará à conferência da documentação de habilitação da empresa que restar vitoriosa na fase de lances, continuando-se os procedimentos licitatórios na conferência documental ínsita ao capítulo XI deste edital.
- 10.5. O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 10.6. Empate Ficto
- 10.6.a. Em caso de empate ficto, aplicar-se-ão no julgamento das propostas os requisitos da Lei 123-2006, com atualizações.
- 10.6.b. O Pregoeiro conferirá os documentos ou declarações comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 10.6.c. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

CAPÍTULO XI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 11 Depois da declaração do vencedor feita pelo pregoeiro, será feita a abertura do envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), os quais deverão estar perfeitamente legíveis, sob pena de desclassificação.
- 11.1. Documentação relativa à **Habilitação Jurídica**, que consistirá de:
- 11.1.a. Registro comercial, em caso de empresa individual;
- 11.1.b. Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais Administradores;
- 11.1.c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 11.1.d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.2. Documentação relativa à **Regularidade Fiscal** que consistirá de:



- 11.2.a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) relativo à sede da licitante;
- 11.2.b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal (DF), se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.2.c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante, que consistirá de certidões negativas:
 - 11.2.c.1. Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e
 - 11.2.c.2. Quanto à quitação de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Obs: A Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União com a de Tributos Federais substitui as Alíneas “c1” e “c2” acima.

- 11.2.d. Prova de regularidade através de certidão negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante;
- 11.2.e. Prova de regularidade através de certidão negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 11.2.f. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, compreendendo:
 - 11.2.f.1. Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, conforme Lei no 8.212/91, e
 - 11.2.f.2. Certificado de regularidade do FGTS - CRF emitido pela Caixa Econômica Federal-Caixa, conforme Lei no 8.036/90 e, em especial, Circular no 392/Caixa, de 25/10/2006.

Obs: Os documentos deste item que não tiverem expresse o prazo de validade deverão estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias, com exceção do referido nas letras “a” e “b”.

11.3. Documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira**, consistindo de:

- 11.3.a. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expressa na própria certidão.
- 11.3.b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, podendo ser atualizados por intermédio do INPC ou índice que venha a substituí-lo, quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta. A licitante que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social, por ter sido constituída há menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura de sua empresa (conforme disposto no Artigo 31, Inciso I, da Lei no 8.666/93 e Decisões no 6.458/2005 e no 6.459/2005 do Tribunal de Contas do Distrito Federal). A comprovação da boa situação da empresa será verificada por meio dos índices contábeis abaixo e será inabilitada a licitante que não comprová-los para o último exercício.
 - 11.3.b.1. ILC: Índice de Liquidez Corrente, com valor igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero);
 - 11.3.b.2. ILG: Índice de Liquidez Geral, com valor igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero);



11.3.b.3. SG: Solvência Geral com valor igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero).

Fórmulas de cálculo:

$$\begin{aligned} ILC &= AC/PC \\ ILG &= (AC + ARLP) / (PC + P-\tilde{N}C) \\ SG &= AT / (PC + P-\tilde{N}C) \end{aligned}$$

Siglas:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

P- $\tilde{N}$ C = Passivo não Circulante

AT = Ativo Total

Obs: As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação por item.

11.4. Documentação relativa à Regularidade Trabalhista

11.4.a. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

11.4.b. A validade da Certidão também será verificada *on line* por ocasião da verificação da documentação e caso a referida certidão não estiver regular, a licitante será inabilitada.

11.5. Caso a empresa licitante seja alguma das empresas que já estão sediadas na CEASA/DF, aqui comercializando, elas **deverão** apresentar nos documentos de habilitação Carta de Adimplência emitida pela Gerência Financeira ou pela Seção de Faturamento da CEASA/DF, comprovando que ela está em dia com os seus compromissos financeiros contratuais com a CEASA/DF.

11.6. Sugere-se que as empresas interessadas em participar do certame realizem visita ao local dos boxes objeto desta licitação, devendo apresentar nos documentos de habilitação Atestado de Visita *in loco* – Termo de Vistoria, assinado pela licitante interessada e pela Diretoria Técnico-Operacional da CEASA/DF, comprovando ter estado no local de interesse do licitante, para pleno conhecimento das condições atuais do imóvel e para retirar eventuais dúvidas quanto à área desta licitação (modelo constante deste edital).

11.6.a. A vistoria deverá ser agendada na DITOP/GEROP pelo telefone (61) 3363 1217, podendo ser realizada de segunda a sexta-feira, nos horários de 08:30h às 11:30 e das 13:30h às 16h, até um dia útil antes da abertura da sessão.

11.6.b. O fato de a licitante deixar de realizar a vistoria ora prevista não deverá ser motivo para eximir-se de qualquer obrigação pertinente a esse objeto, principalmente quanto as peculiaridades do local onde o mesmo será executado. Neste caso deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto, sob pena de desclassificação.

11.7. Documentação relativa à participação de Pessoa Física



- 11.7.a. Em ocorrendo a participação de pessoa física na etapa de lances, dela serão exigidos os seguintes documentos enquanto documentos de habilitação (envelope nº 02), sob pena de desclassificação.
- 11.7.a.1. Cópia do documento de Identidade
 - 11.7.a.2. Cópia do CPF
 - 11.7.a.3. Cópia de comprovante de residência
 - 11.7.a.4. Termo de Compromisso Pessoal de Abertura de Empresa (modelo neste edital), devidamente assinado pelo licitante.
 - 11.7.a.5. Termo de Vistoria ou Declaração de que Conhece as condições da área (vide item 11.6 do edital)
- 11.7.b. Os documentos deverão estar perfeitamente legíveis e sem rasuras, sob pena de desclassificação.
- 11.7.c. Todos os documentos inerentes à constituição da empresa por parte da pessoa física deverão ser remetidos à CEASA/DF para fins de assinatura da T.P.R.U.
- 11.8. Os documentos apresentados **deverão estar**:
- 11.8.a. Em nome da licitante participante com o número do CNPJ/CPF e endereço respectivo;
 - 11.8.b. Se a fornecedora ou prestadora de serviços for filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da filial. Deverá ser observada a Circular no 392 da Caixa Econômica Federal, de 25/10/2006 quanto ao FGTS.
 - 11.8.b.1. Serão dispensados da filial, aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, só possam ser emitidos em nome da matriz/sede;
 - 11.8.c. Com datas e caracteres legíveis e sem rasuras.
 - 11.8.d. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.
 - 11.8.e. Todos os documentos deverão ser entregues na sua totalidade dentro do envelope, sob pena de preclusão.
 - 11.8.f. Em obediência ao Decreto 3722/2001, as empresas cadastradas no SICAF poderão permitir a comprovação de sua regularidade fiscal, de sua qualificação econômico-financeira e de sua habilitação jurídica por meio de seu cadastro atualizado nesse sistema.
 - 11.8.f.1. O Pregoeiro analisará *on-line* o cadastro do SICAF, confirmando a veracidade do documento ali entregue pelo licitante.



11.9. Poderes de Representação

11.9.a. Comprovação de poderes de representação sob uma das formas discriminadas abaixo em que a licitante se enquadre:

11.9.a.1. Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc): documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos de comprovem a eleição do credenciado para o dito cargo (Ata de Assembleia Geral) e, quando for o caso, também, Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a ser(em) comprovada(s);

11.9.a.2. quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados na alínea “a”, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

11.9.a.3. quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada.

11.9.a.4. quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido na alínea “c”, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação.

11.10. Nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do outorgante deverá estar reconhecida por tabelião.

11.11. No caso de cópias destes documentos, as mesmas deverão ser autenticadas por cartório, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor lotado na seção de protocolo desta CEASA/DF, à vista do original.

11.12. A comprovação dos poderes de representação deverá ser encaminhada no momento da contratação da empresa.

CAPÍTULO XII - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

12 Havendo aceitação da proposta, com seus respectivos lances verbais classificada em primeiro lugar quanto nos critérios expostos acima, o pregoeiro realizará a abertura do envelope nº 02 (documentos de habilitação) do respectivo licitante.

12.2. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado,

- registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3o, do Decreto no 5.450/05).
- 12.3. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº 02 da empresa que restar classificada em posição posterior à primeira, e assim subsequentemente, até que haja um conjunto documental aceitável na presente licitação.
- 12.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.
- 12.5. A não-entrega dos envelopes nº 01 (proposta de preços) e/ou envelope nº 02 (documentos de habilitação) conforme requerido em edital acarretará a inabilitação da licitante, podendo o pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.
- 12.6. Havendo alguma restrição na Comprovação da Regularidade Fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da CEASA/DF, contado da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

Observações:

1. A não regularização da documentação, no prazo previsto nesta condição, implicará desclassificação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ordem de entrega ou proporá revogação deste Pregão.
2. Em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativas, a licitante poderá apresentar à CEASA/DF outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente nos termos dos Artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional. Neste caso, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação.
3. Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados, não serão aceitos quaisquer tipos de protocolos.
4. As ME's, EPP's e equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

CAPÍTULO XIII – RECURSOS

13. Declarado o vencedor após a análise dos envelopes 01 e 02, o pregoeiro imediatamente permitirá aos licitantes presentes a apresentação da intenção de recursos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, manifestar sua intenção de recorrer.
- 13.1. As razões do recurso deverão ser entregues por escrito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também por escrito, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo assegurado a todos os licitantes vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão Presencial, implica decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 13.3. 13.4 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 13.4. Protocolado o recurso no prazo e na forma editalícia, o pregoeiro poderá:
- 13.4.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
 - 13.4.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
 - 13.4.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade competente.
- 13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.
- 14.1. Decididos eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- 14.2. Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo descrito no item 15.1 deste Edital.
- 14.3. Previamente à formalização da contratação, a CEASA/DF realizará consulta aos sistemas públicos para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, além de verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 14.4. Constatada qualquer irregularidade impeditiva na adjudicação, ou quando o licitante homologado recusar-se a assinar o termo de permissão de uso, a CEASA/DF poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.
- 14.5. A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas na legislação licitatória.

CAPÍTULO XV – CONTRATO

- 15.1. A CEASA/DF convocará a licitante vencedora da licitação para assinar o termo de contrato ou a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação. Este prazo será prorrogado uma vez, por igual período, quando por ela solicitado, durante o transcurso do primeiro e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CEASA/DF. Findo o citado prazo, será considerado descumprimento total da obrigação, sujeitando a vencedora às penalidades previstas neste edital.
- 15.2. O novo permissionário terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o início das suas atividades, contados a partir da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso Remunerada, sob pena de cancelamento da adjudicação em seu favor e retenção do valor explicado no item 1.6, convocando o segundo colocado sob os mesmos termos.



- 15.3. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) meses (equivalente a 15 anos), podendo ser prorrogado na forma da Lei;
- 15.4. Pelo objeto da TPRU, o vencedor pagará mensalmente os valores de acordo com a Tabela de Tarifas da CEASA/DF por metro quadrado de área ocupada, cujos valores são anualmente reajustáveis nos índices oficiais.
- 15.5. O reajuste do valor da Tarifa descrito no item anterior será de acordo com os índices permitidos pelo Governo Federal e tendo com data base o mês de março, independentemente da data de assinatura do TPRU.
- 15.6. A CEASA/DF, de comum acordo com o permissionário, poderá negociar a revisão do valor constante da Tabela de Tarifas, com vistas a manter o equilíbrio financeiro original.
- 15.7. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.
- 15.8. Cada contratação firmada com o licitante terá vigência de acordo com as disposições definidas no instrumento contratual e serão contadas a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57 da Lei no 8.666/93.

CAPÍTULO XVI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16. Além das obrigações descritas na Lei 4.900/12, na Lei 8.666/93 e neste edital, o licitante vencedor se obriga expressamente ao seguinte:
- 16.1. Pagar todos os impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras contribuições que incidem ou venham a incidir sobre a área permissionada;
- 16.2. Cumprir estritamente todas as leis, posturas, normas internas e regulamentos da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A, cujo desconhecimento prévio não poderá ser alegado;
- 16.3. Pagar todas e quaisquer despesas relativas a utilização das áreas comuns da CEASA/DF e seus serviços de administração e orientação, manutenção e conservação, como também os serviços de limpeza, vigilância, energia elétrica, água, esgotos, IPTU ou outros que venham a ser criados, que serão ressarcidos pelo permissionário sob forma de rateio mensal (conforme tabela referencial anexo IV do edital), referente aos valores computados no mês anterior, cujo custo poderá sofrer variação de acordo com os preços de insumos utilizados, na forma da lei;
- 16.4. Pagar as tarifas mensais até o dia estipulado em contrato;
- 16.5. Cumprir fielmente às normas da CEASA/DF e do Regulamento de Mercado e demais legislações pertinentes.
- 16.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta CEASA/DF;
- 16.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;

- 16.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção conexão ou contingência;
- 16.9. Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação pregão, se for o caso.
- 16.10. A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos nas condições acima, não transfere à Administração da CEASA/DF, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste pregão, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CEASA/DF.
- 16.11. O permissionário fica obrigado a aceitar as melhorias propostas pela CEASA/DF, desde que não acarrete ônus para aquele, quando do cumprimento do Decreto 7746/2012 que trata das contratações sustentáveis e programas de eficiência energética.

CAPÍTULO XVII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, no que se refere ao objeto, através de servidor designado conforme artigo 67 da Lei no 8.666/93 e de acordo com o Decreto no 16.098/94 das Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal.
- 17.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.
- 17.2. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas, irregularidades ou imperfeições, fixando prazo para sua correção no decorrer da execução do contrato.
- 17.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias financeiras em vigor.
- 17.4. Designar, empregado para atuar como Executor do Contrato, o qual desempenhará uma efetiva fiscalização da execução do contrato a ser assinado entre a CEASA/DF e a empresa contratada, bem como praticar todos os atos necessários ao exercício desse dever-poder administrativo.

CAPÍTULO XVIII – EXTINÇÃO

18. A permissão de uso remunerada extinguir-se-á nos seguintes casos:
- Término de sua vigência ou de outra condição previamente estipulada;
 - Desistência do permissionário ou encerramento de sua atividade;
 - Suspensão voluntária da atividade, sem prévia anuência da CEASA/DF, na forma do regulamento de mercado;
 - Retomada compulsória do espaço, motivada por interesse público relevante, previamente justificada pela CEASA/DF;
 - Cassação do termo de permissão pela CEASA/DF ou por determinação judicial;
 - Cassação da licença de funcionamento pela autoridade competente
- 18.1. A extinção da permissão remunerada de uso não enseja qualquer indenização ao permissionário pela CEASA/DF, salvo se a extinção ocorrer na vigência original do TPRU e antes de decorrido metade do prazo contratualmente estipulado.



- 18.2. A eventual indenização prevista no subitem anterior restringe-se às benfeitorias úteis e necessárias e é proporcional ao prazo restante de fruição da concessão.

CAPÍTULO XIX - FATURAMENTO/PAGAMENTO

19. O pagamento referente à proposta/lances verbais deverá ser realizado nas normas estabelecidas no capítulo XIV deste edital, sendo depositado na Conta Corrente da CEASA/DF, no Banco de Brasília, Agência 011, Conta no 900.001-6, apresentando-se o comprovante original à CPL, para a continuidade dos trâmites contratuais.

- 19.1. Os pagamentos referentes à utilização mensal da área (TPRU e Rateio Administrativo) ocorrerá mensalmente, nas normas estabelecidas pela CEASA/DF mediante emissão de boleto pela Seção de Faturamento da CEASA/DF.

CAPÍTULO XX - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF no 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nos 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I- Advertência;

II- Multa; e

III- Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a. Para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b. Para as licitantes nas demais modalidades previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso anterior.

- 20.1. As sanções previstas nos Incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.1.1. Advertência

20.1.1.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I- Pela CEASA, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra; e
- II- Pelo ordenador de despesas da CEASA se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

20.2. Da multa

20.2.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da CEASA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto ou início da execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto ou início da execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CEASA, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega ou início da execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nos Incisos I e II deste subitem;
- Mat. 1004-9
- IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
 - V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.
 - VI. 100% do valor estipulado como lance mínimo do objeto licitado, em caso do não pagamento do lance máximo ofertado pelo licitante dentro do referido certame licitatório.

20.2.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do Artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- II. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato; e
- III. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

20.2.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrados judicialmente.

- 20.2.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 20.2.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I. O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
 - II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;
 - III. Os incisos I e II deste subitem somente se aplicam às sanções descritas no número 2 do subitem 21.3.1.
- 20.2.6. As multas dos números 1 e 2 do subitem 21.3.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.2.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CEASA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma da legislação licitatória.
- 20.2.8. A sanção pecuniária prevista no número 2, Inciso IV do subitem 21.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- 20.3. Da suspensão
- 20.3.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no cadastro de fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto no 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
- I- Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela CEASA, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
 - II- Por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
 - III- Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade Pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
 - IV- Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c. Receber qualquer das multas previstas no subitem 21.3 e não efetuar o pagamento;
- 20.3.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:



- I- A CEASA, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra; e
- II- O ordenador de despesas da CEASA, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- 20.3.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 20.4. Da declaração de inidoneidade
- 20.5. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 20.5.1. A declaração de inidoneidade prevista no item 21.4 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 20.5.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o Artigo 87, IV, da Lei no 8.666, de 1993.
- 20.6. Das demais penalidades
- 20.6.1. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, as licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro de cadastro de fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CEASA/DF, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I- Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II- Declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 21.4;
- III- Aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 21.4.3.
- 20.7. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, as sanções previstas nos subitens anteriores poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais números 8.666/93 ou 10.520/02:
- I- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II- Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.8. Do direito de defesa
- 20.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 20.8.2. recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso,

- a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 20.8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 20.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- I- A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
 - II- O prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - III- O fundamento legal da sanção aplicada; e
 - IV- O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no cadastro da Receita Federal.
- 20.8.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no Diário Oficial do DF.
- 20.8.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 21.2.1 e 21.3.1 deste Capítulo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do Artigo 65, §8o, da Lei no 8.666, de 1993.
- 20.9. Do assentamento em registros
- 20.9.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 20.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.
- 20.10. Da sujeição a perdas e danos
- 20.10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto no 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- 20.11. Disposições complementares
- 20.11.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 20.12. Rescisão
- 20.12.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos Artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no Artigo 79, todos da Lei no 8.666/93.
- 20.12.2. Constitui causa de rescisão contratual a ocorrência de subcontratação total.
- 20.12.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CEASA/DF e comprovadamente realizadas pela contratada, previstas no contrato. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da contratada com outras empresas, caberá à CEASA/DF decidir sobre a continuidade do contrato.
- 20.12.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei no 8.666/93, não dará à contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.



- 20.12.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CEASA/DF, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas no ajuste, até a completa indenização dos danos.

CAPÍTULO XXI – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21. Com o intuito de atender às premissas estabelecidas pela Lei 4770/2012, que trata das licitações sustentáveis no âmbito da Administração do GDF, e às premissas da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, a execução do serviço e os bens fornecidos/materiais ora licitados devem atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
- 21.1. Os bens que forem colocados nas dependências da CEASA/DF devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
- 21.2. Para todos os bens devem ser observados os requisitos ambientais na obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis, ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 21.3. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 21.4. Na produção dos bens/materiais a serem adquiridos pelos licitantes em suas atividades comerciais, deve ser levado em conta a utilização de materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que, quando possível, sejam feitos de matéria-prima renovável;

CAPÍTULO XXII - DISPOSIÇÕES GERAIS

22. A entrega dos envelopes nº 01 (Proposta de Preços) e 02 (Documentos de Habilitação) implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente licitação.
- 22.1. Este edital e seus anexos farão parte integrante do contrato que venha a ser firmado com a CEASA/DF, independentemente de transcrição.
- 22.2. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.
- 22.3. A contratada deverá facilitar a fiscalização dos trabalhos a ser exercida pela CEASA/DF e seus prepostos.
- 22.4. Em caso de rescisão contratual, fica reconhecido o direito da Administração em realizar a fiscalização do local, conforme inciso IX do artigo 55 combinado com o artigo 77, todos da Lei no 8.666/93.
- 22.5. O resultado do julgamento da presente licitação será divulgado na forma prevista em lei.
- 22.6. Todos os prazos informados no presente edital, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias consecutivos.
- 22.7. Caso nas datas previstas para realização dos eventos da presente licitação não haja expediente na CEASA/DF, não havendo retificação de convocação, aqueles



eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de comunicação às interessadas.

- 22.8. O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes, em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, se entender que são necessários para o seu julgamento.
- 22.9. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, sendo possível o auxílio de área técnica competente.
- 22.10. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CAPÍTULO XXIII – FORO

O Foro da cidade de Brasília-DF será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e do contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília - DF, 29 de Outubro de 2018

Pedro Seabra

Pregoeiro

Ato no 068, de 12/06/2018



ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

I. APRESENTAÇÃO

1. Este termo visa à ocupação de espaços padronizados e individualizados, disponíveis na CEASA/DF mediante Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, da loja relacionada a seguir, destinadas prioritariamente ao comércio em nível de varejo de produtos e/ou serviços que estejam em consonância com a missão da CEASA/DF conforme descrito a seguir para cada unidade licitada:

a) Loja nº 05 no Pavilhão B-03, com área equivalente a **54,32 m²**, para a comercialização, em nível de varejo, de produtos e/ou serviços que estejam em consonância com a missão da CEASA/DF;

II. INTRODUÇÃO

2.1 A CEASA/DF empresa de economia mista pertencente ao complexo administrativo indireto do Governo do Distrito Federal, tem se preocupado em oferecer infraestrutura física aos seus usuários, objetivando o abastecimento do Distrito Federal e o escoamento da produção local e da RIDE – Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno, incrementando com outras mercadorias de outros estados da federação, proporcionando o equilíbrio entre a oferta e a demanda, com mais qualidade e maior diversidade de produtos.

2.2 A CEASA/DF, por ter autonomia administrativa e financeira, visa a ocupação de seus espaços por meio de locação de boxes, lojas e outras áreas disponíveis.

III. JUSTIFICATIVA

3.1 Imprimir maior diversidade das atividades desenvolvidas no interior da CEASA/DF;

3.2 Aumentar a oferta de produtos ao mercado consumidor, regulando o preço do produto ofertado por uma maior disponibilidade deste na região consumidora;

3.3 Aumento da Arrecadação;

3.4 Disponibilizar áreas para a comercialização de gêneros alimentícios, proporcionando o abastecimento, o escoamento da produção agropecuária e o aumento da arrecadação da CEASA/DF;

3.5 Os valores iniciais a título de taxa de ocupação que trata o capítulo VI foram calculados tomando-se como base o valor global do TPRU sendo aplicado este o percentual de 5% (cinco por cento).

3.6 Disponibilizar áreas para atividades correlacionadas e de interesse para o desenvolvimento da atividade principal de abastecimento.

IV. DA RESPONSABILIDADE DO PERMISSIONÁRIO

4.1 Quaisquer modificações, nas instalações físicas (edificações) nas áreas licitadas, deverão ser previamente autorizadas pela CEASA/DF, na forma da Lei, as quais serão automaticamente incorporadas ao patrimônio da CEASA/DF.

4.2 Arcar com todos os pagamentos de impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras contribuições que incidem ou venham a incidirem sobre a área contratada, conforme o Regulamento de Mercado e TPRU anexos.

4.3 Cumprir fielmente todas as leis, normas internas e o Regulamento de Mercado da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF, cujo desconhecimento prévio não poderá ser alegado.

4.4 Arcar com o pagamento de todas e quaisquer despesas relativas à utilização das áreas comuns da CEASA/DF e seus serviços de Administração e orientação de Mercado, manutenção e conservação, como também o rateio dos serviços de limpeza, vigilância, energia elétrica, água, esgotos, IPTU e seguro predial, que serão ressarcidos pelo permissionário sob forma de rateio mensal, referente aos valores computados no mês anterior, cujo custo poderá sofrer variação de acordo com os preços de insumos utilizados.

4.5 Pagar as tarifas mensais até o 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento, conforme Tabela de Tarifas da CEASA/DF.

4.6 Empregar em seus serviços, pessoal idôneo, exigindo-lhes perfeita disciplina e a máxima urbanidade no trato ao público, com a possibilidade de substituição do referido funcionário, em virtude de desobediência ao Regulamento de Mercado.

4.7 Observar, na sua atividade, os horários que forem fixados para o funcionamento do Mercado Atacadista da CEASA/DF.

V. DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A CEASA/DF manterá em seus quadros, equipe de orientação e verificação objetivando coibir quaisquer irregularidades que venham a atentar contra seus regulamentos e instruções baixadas.

VI. DO PRAZO

6.1 O Prazo contratual previsto em licitação para o **TPRU - Termo de Permissão Remunerada de Uso** das lojas citadas no item 1.1, será de 15 (quinze) anos, a fluir da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogável por igual período, observada as condições previstas na Lei Distrital nº 4.900, de 16 de agosto de 2012.

VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O valor mínimo da proposta por cada Área citada no item 1.1, será equivalente a 5% do valor global do TPRU-Termo de Permissão Remunerada de Uso correspondente a taxa do Pavilhão em que o mesmo se encontra instalado, a título de Taxa de Ocupação, conforme Tabela de Tarifas da CEASA/DF anexas a este documento, devendo o valor ofertado ser depositado na Conta no 900.001-6, no ato da assinatura do contrato, após convocação da empresa para tal fim. Cabe ressaltar que o valor mínimo da Taxa de Ocupação de cada box foi calculado considerando a metragem de cada unidade e o valor previsto na Tabela de Tarifas da CEASA/DF, por metro quadrado ocupado, que será conforme valores e áreas descritas a seguir:

7.2 Loja 05 no Pavilhão B-03, com área equivalente a **54,32 m²**, com valor mínimo igual a (TPRU mensal) x (12 meses) x (15 anos) x 5% = **R\$ 26.389,74**.

7.3 As áreas deverão ser vistoriadas pelos licitantes em até um dia útil antes da realização da concorrência pública, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas, na presença do Gerente Técnico Operacional da CEASA/DF, que deverão declarar que têm pleno conhecimento das condições do local e de todas as informações e documentos necessários para participação do certame licitatório.

Brasília, de de 2018.



HÉLIO GOMES MORENO
Gerente Operacional

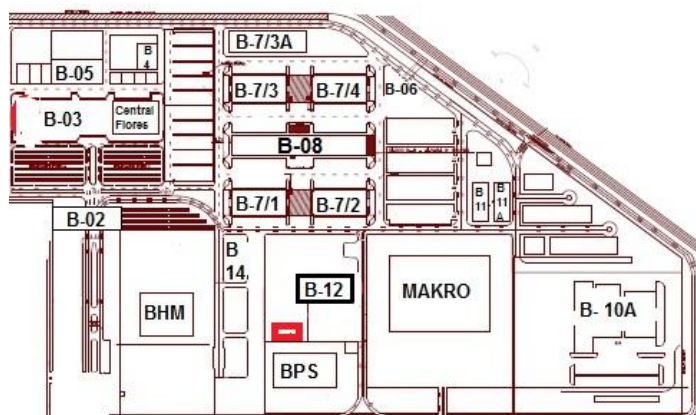
Aprovo o Termo de Referência.

Brasília, de de 2018.

JOSÉ DEVAL DA SILVA
Presidente da CEASA/DF

Complemento I do Termo de Referência

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DA ÁREA



LEGENDA

B-02 Portaria da CEASA/DF

B-03 Administração da
CEASA/DF

B-04 Insumos/ Manutenção da
CEASA/DF

B-06 Balança

B-07 Pavilhão Permanente

B-08 Mercado Livre do Produtor

B-10 Pavilhão Permanente

B-11 Pavilhão Permanente

B-12 Pavilhão Permanente

B-14 Pavilhão Permanente

BHM Hipermercado **BPS** Posto de Combustível



Complemento II *do Termo de Referência– Regulamento de Mercado da CEASA/DF*

Disponível também em www.ceasa.df.gov.br

SUMÁRIO

Disposições gerais

CAPÍTULO I – Da Instituição

CAPÍTULO II – Abrangência do regulamento

CAPÍTULO III – Princípios do regulamento

CAPÍTULO IV – Dos conceitos

Disposições iniciais

CAPÍTULO I – Da destinação

CAPÍTULO II – Do horário

CAPÍTULO III – Das propagandas e comunicações

Do mercado

CAPÍTULO I – Da administração

CAPÍTULO II – Dos serviços auxiliares

Da ordem interna

CAPÍTULO I – Dos usuários

CAPÍTULO II – Dos deveres e obrigações

CAPÍTULO III – Das proibições

CAPÍTULO IV – Dos resíduos sólidos

Da utilização

CAPÍTULO I – Do direito de uso

CAPÍTULO II – Do cadastramento

CAPÍTULO III – Das dependências, instalações e sua utilização

CAPÍTULO IV – Da área destinada ao varejo

CAPÍTULO V – Do mercado livre do produtor

CAPÍTULO VI – Dos permissionários de box

Das questões contratuais

CAPÍTULO I – Das alterações sociais e transferências

CAPÍTULO II – Da extinção da permissão/concessão

Da comercialização

CAPÍTULO I - Do funcionamento

Do sistema de arrecadação

CAPÍTULO I – Das tarifas

Das penalidades

CAPÍTULO I – Das penalidades

Das disposições finais

CAPÍTULO I – Das disposições finais

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO



Art. 1º. A Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA-DF, constituída nos termos da Lei Nº 5.691, de 10 de agosto de 1971 e modificada pela Lei Nº 6.208, de 26 de maio de 1975, é uma Sociedade de Economia Mista, integrante do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, tendo sido implantada de acordo com as normas do Grupo Executivo de Modernização do Sistema de Abastecimento – GEMAB, que regida pelas disposições de seu Estatuto Social e pela legislação pertinente, institui o presente Regulamento de Mercado.

Art. 2º. Os imóveis e instalações de propriedade da CEASA-DF, com sede no SIA, Trecho 10 lote 5, em Brasília-DF, compreendendo edificações, pátios, jardins e avenidas são destinados ao armazenamento, exposição e venda de produtos agropecuários, pescados e outros gêneros alimentícios e não alimentícios, bem como para a prestação de serviços, dentre outros que possam vir a ser aprovados pelo Conselho de Administração, cuja utilização e administração reger-se-ão pelo presente Regulamento.

Art. 3º. Integram este Regulamento, independente da transcrição, as normas internas, resoluções, instruções de serviços e documentos gerados pela CEASA-DF, bem como toda a legislação pertinente.

CAPÍTULO II

ABRANGÊNCIA DO REGULAMENTO

Art. 4º. O presente Regulamento de Mercado abrange a unidade sede da empresa e as demais unidades que vierem a ser criadas e administradas pela CEASA-DF e tem por objetivo regulamentar e disciplinar a utilização dos recursos físicos, financeiros e as atividades comerciais, no atacado e varejo, de forma que o processo de comercialização se desenvolva harmonicamente, promovendo o equilíbrio dos interesses dos usuários da Central de Abastecimento.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS DO REGULAMENTO

Art. 5º. O presente Regulamento segue os seguintes objetivos básicos:

- Equilibrar os interesses de produtores, atacadistas, varejistas e usuários;
- Maximizar a atividade de abastecimento alimentar, com o incentivo à busca de novas tecnologias para melhoria do processo de produção e comercialização;
- Executar a política governamental de abastecimento alimentar com responsabilidade financeira e socioambiental;
- Atuar como centro polarizador e distribuidor de alimentos e também como complexo de serviços auxiliares para os setores de hortícolas, cerealistas, produtos industrializados do gênero alimentício e não alimentício e serviços considerados pela Administração como auxiliares;
- Estabelecer tratamento isonômico aos usuários; Empreender esforços no sentido de destinação das áreas com base em critérios de viabilidade técnica, melhor aproveitamento, economicidade e adequação logística;
- Expandir a capacidade de distribuição do sistema de comercialização de modo proporcional ao aumento da produção;
- instruir os funcionários e demais usuários com o objetivo de atender as demandas geradas pela diversificação mercadológica;
- atuar junto aos órgãos competentes para a aplicação, nas vias de circulação interna da CEASA-DF, do Código de Trânsito Brasileiro;
- zelar pela segurança patrimonial através de monitoramento eletrônico, físico e outros meios disponíveis no mercado, sem prejuízo da atuação da segurança pública;
- XI - zelar pela segurança e qualidade dos produtos comercializados na CEASA-DF, nos termos deste Regulamento;

CAPÍTULO IV

DOS CONCEITOS

Art. 6º. Nos termos do presente Regulamento, entende-se por:

- I - Administração ou Concedente: ente da administração pública indireta, com personalidade de direito privado, responsável pela regulamentação, gerenciamento, disciplina e posturas no âmbito da CEASA-DF;
- II - Usuários: todos aqueles que de qualquer forma se utilizam das instalações, serviços e conveniências postos à disposição pela CEASA-DF e demais concessionários, permissionários ou produtores rurais;
- Concessionário: pessoa jurídica detentora de concessão, nos termos da legislação vigente e do respectivo contrato;



- **Permissionário:** pessoa jurídica detentora de permissão de uso, nos termos da legislação vigente e do respectivo contrato;
- **Produtor Rural:** pessoa física ou jurídica cadastrada como produtor e/ou a jurídica formalmente cadastrada como associação rural ou cooperativa;
- **Carregador:** profissional, autônomo ou funcionário de permissionário, sem vínculo empregatício com a CEASA-DF, devidamente cadastrado junto à Associação de Classe / Sindicato e autorizado a operar no âmbito da Central de Abastecimento;
- **Intermediador Comercial:** pessoa física formalmente cadastrada junto à CEASA-DF, que realiza o serviço de coleta e/ou comercialização, somente no âmbito desta Central de Abastecimento, para produtores do Distrito Federal e Ride, comprovando por meio de contrato de comercialização com firma reconhecida em cartório;
- **Galpões Permanentes (GP):** Áreas destinadas às empresas devidamente autorizadas para a comercialização de produtos diversos de acordo com a setorização/ especialização definida pela administração da CEASA-DF;
- **Galpão Não Permanente (GNP):** área de utilização provisória para a comercialização de produtos;
- **Mercado Livre do Produtor (Pedra):** área destinada prioritariamente ao produtor rural para comercialização de sua produção;
- **Banco de Alimentos:** instalações destinadas à arrecadação e distribuição de produtos alimentícios às pessoas em situação de vulnerabilidade social e entidades filantrópicas;
- **Autorização de Uso:** ato unilateral, gratuito ou oneroso, independente de lei, discricionário, sem forma especial, revogável precariamente pela Administração, sem gerar direitos para o particular, com caráter precário e sem a necessidade de licitação, a menos que lei posterior venha a dispor o contrário. Destinado a facultar ao particular a ocupação temporária, transitória, de duração efêmera e passageira de bem público, sem que tal ocupação tenha maior relevância para a comunidade;
- **Permissão Qualificada de Uso:** ato negocial de bem público, e não de serviços públicos, podendo ser feito com ou sem condições, por tempo determinado, entre outros termos, unilateral, gratuito ou oneroso, independente de lei, discricionário, revogável precariamente pela Administração, sem gerar direitos para o particular, salvo se o contrário se dispuser no contrato. Neste caso, é exigido procedimento licitatório, de acordo com o artigo 2º da Lei 8.666/93;
- **Concessão de Uso:** contrato administrativo, onde é concedido o uso exclusivo de determinado bem público para a exploração segundo sua destinação específica. O que a distingue da autorização e da permissão de uso é o seu caráter contratual e de estabilidade das relações jurídicas dela resultantes. É intuito personae, ou seja, não pode ser transferido sem prévio consentimento da Administração, pode ser gratuito ou oneroso, depende de lei e procedimento licitatório (artigo 2º da Lei 8.666/93), gera direitos para o particular, com indenização dos prejuízos eventualmente causados a ele;
- **Permissão Não Qualificada de Uso:** ato administrativo, não abrangido pela Lei 8.666/93, precário e temporário, sem fixação de prazo e sem formalização contratual para caracterizar precariedade e transitoriedade; não admite transferência a terceiros (intuito personae); a remoção dos permissionários pode ser feita sem a necessidade de indenização.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DA DESTINAÇÃO

Art. 7º. O mercado atacadista e varejista da CEASA-DF destina-se a oferecer instalações e serviços para a comercialização, por terceiros, de produtos de natureza típica (alimentos), a exemplo de produtos hortigranjeiros, cereais, pescados e industrializa alimentícios, assim como de natureza atípica (não alimentícios), tais como flores, rações, embalagens, insumos e equipamentos agropecuários, dentre outros que venham a ser autorizados pela Diretoria Colegiada.

Art. 8º. O sistema de vendas no âmbito do Mercado da CEASA-DF será o de “Atacado”, admitindo-se o “Varejo” em áreas e locais predeterminados ou autorizados pela Diretoria Colegiada da empresa.

§ 1º Consideram-se - “Vendas por Atacado” aquelas comercializadas de acordo com as especificações de classificação, padronização e embalagens determinadas pelos órgãos competentes.

§ 2º Além das instalações e serviços diretamente ligados à comercialização, nos termos descritos nos artigos anteriores, o mercado atacadista e varejista da CEASA-DF, poderá comportar outras atividades que venham a constituir apoio às finalidades e interesses principais, participar de planos e programas de governo voltados para a produção, abastecimento e distribuição de produtos alimentícios e correlatos a nível distrital e/ou nacional, promovendo desta forma o intercâmbio de mercado.



Art. 9º. O comércio e prestação de serviços necessários ao cumprimento dos objetivos da CEASA-DF serão operados por terceiros, denominados de Autorizatórios, Permissionários, Concessionários ou Produtores Rurais e suas Organizações, que se submeterão ao presente Regulamento e ao disposto nas cláusulas do respectivo Termo de Outorga de Uso, responsabilizando-se pelo pagamento integral dos valores constantes na Tabela de Tarifas, Preços e Outros Serviços, ora instituída, além dos encargos e rateios previstos.

CAPÍTULO II **DO HORÁRIO**

Art. 10. Será estipulado para cada setor do Mercado Atacadista e Varejista da CEASA-DF, horário específico de:

- Entrada;
- Carga e Descarga de produtos;
- Comercialização;
- Saída.

Parágrafo único. As normas referentes aos horários serão baixadas pela Diretoria Colegiada da CEASA-DF, em comum acordo com os segmentos envolvidos e alterados sempre que houver necessidade, bem como concedidos horários excepcionais quando assim se justificar.

CAPÍTULO III **DAS PROPAGANDAS E COMUNICAÇÕES**

Art. 11. O serviço de propaganda no âmbito da CEASA-DF é atribuição exclusiva da Diretoria Colegiada da empresa, observada as diretrizes estipuladas pelo Governo do Distrito Federal - GDF, podendo ceder à prestação do serviço à empresa idônea com experiência no ramo, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único. A publicidade por parte dos permissionários, autorizatórios, concessionários e arrendatários, se restringirá às dependências do estabelecimento contratado, obedecidos os critérios e padrões determinados pela CEASA-DF.

Art. 12. A instalação de serviços de rádio e outros equipamentos de comunicação serão previamente analisados pela Gerência Operacional, e encaminhada à Diretoria Técnica Operacional da CEASA-DF, com parecer técnico da Seção competente desta Empresa, para decisão quanto à instalação.

DO MERCADO

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. As atividades operacionais relacionadas ao funcionamento do mercado atacadista e varejista da CEASA-DF serão orientadas, supervisionadas e fiscalizadas pela Diretoria Técnico-Operacional, por intermédio da Gerência Operacional e suas unidades orgânicas, cujas atribuições são definidas no Estatuto Social e Regimento Interno, cabendo-lhe tomar decisões de caráter urgente e de imediata necessidade, e ainda:

- orientar os candidatos a usuários dos Setores Permanentes e não Permanentes e encaminhá-los ao setor responsável, para deliberação e abertura de processo licitatório, se for o caso, quando se tratar da ocupação de área no Setor Permanente, ou simples autorização para faturamento das taxas, quando se tratar de espaços no Setor não Permanente e outras de caráter provisório;
- supervisionar e apoiar a cobrança da ocupação de áreas de comercialização em conformidade com a Tabela de Tarifas da empresa;
- fazer cumprir o horário de funcionamento do mercado atacadista e varejista;
- supervisionar os serviços de Portaria, estabelecendo normas de entrada e saída;
- supervisionar e fiscalizar os serviços de vigilância e limpeza no âmbito do mercado atacadista e varejista da CEASA-DF;
- determinar aos permissionários a retirada, do seu estabelecimento, de produtos impróprios para o consumo;
- supervisionar as normas de tráfego e estacionamento de veículos no âmbito da CEASA-DF, não sendo admitido o acesso de veículos de passeio na área do mercado, os quais terão locais previamente destinados para esta finalidade;
- identificar as mercadorias abandonadas após o período de comercialização, nas plataformas do Setor Permanente, nas áreas do Pavilhão B-08 (Pedra) e estacionamentos, encaminhando-as para o Banco de Alimentos para análise e, caso esteja própria para consumo, distribuição nos programas sociais.
- cumprir e fazer cumprir as decisões internas da empresa, dos órgãos distritais e federais, quanto às exigências fiscais, medidas técnicas de higiene, fitossanitárias, de desenvolvimento sustentável, de classificação, padronização



e rotulagem de sistemas de comercialização de produtos hortigranjeiros, dentre outras, conforme legislação em vigor;

- fiscalizar práticas que venham alterar a qualidade dos produtos e embalagens, em desacordo com a legislação vigente, bem como a manutenção da limpeza do local, classificação e a integridade dos produtos expostos à comercialização;
- com base na Lei Distrital 4.900/2012 e demais dispositivos legais, fiscalizar as proibições previstas neste Regulamento;
- identificar o emprego de menores de idade em descumprimento à legislação pertinente, tomando as medidas cabíveis;
- adotar as providências necessárias para a perfeita disposição das bancas do Varejão no Pavilhão B-08 ou outro local que venha a ser destinado;
- identificar os carregadores autônomos que estejam em desacordo com a Lei 12.023/2009.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 14. Para complementação das atividades exercidas, de acordo com as suas próprias finalidades, contará o mercado atacadista e varejista com dois tipos de atividades auxiliares:

- diretas;
- indiretas.

Art. 15. As atividades diretas abaixo relacionadas somente poderão ser fiscalizadas e/ou exercidas pela CEASA-DF e/ou outros órgãos governamentais:

- Pesquisa e Informação do Mercado;
- Classificação e Padronização;
- Embalagem e Rotulagem;
- Orientação Fitossanitária;
- Pesagem;
- Segurança e Limpeza;
- Orientação Técnica do Mercado;
- Administração das dependências da CEASA-DF.

Art. 16. Constituem as atividades indiretas prestadas no âmbito da CEASA-DF, aquelas que julgadas necessárias, sejam prestadas por terceiros, mediante concessão permanente ou temporária, conforme abaixo relacionadas:

- Carga e descarga;
- Arrumação;
- Transporte;
- Agências bancárias;
- Restaurantes e lanchonetes; VI - Postos de gasolina;
- Supermercados e mercearias;
- Escritórios de despachantes e contábeis, representações, factoring, etc.;
- Oficinas mecânicas e borracharias;
- Serviços de assistência técnica e extensão rural;
- Depósitos de embalagens;
- Lojas de insumos agrícolas;
- Bancas de jornal e revistas;
- Casas lotéricas;
- Serviços de mídia e publicidade;
- Outros serviços que venham a ser criados/autorizados;

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será concedida aos permissãoários ou concessionários do Mercado atacadista e varejista da CEASA-DF, exclusividade para a exploração de qualquer atividade por eles desempenhada.

DA ORDEM INTERNA

CAPÍTULO I

DOS USUÁRIOS

Art. 17. Estão sujeitos a este Regulamento todos os Usuários que de qualquer forma se utilizam das instalações, serviços e conveniências postos à disposição pela CEASA-DF e em especial:



- Produtor Rural;
- Cooperativas Agrícolas e Associações de Produtores Rurais;
- Associações de Classe, Sindicatos e Entidades Filantrópicas;
- Empresas Comerciais e Prestadoras de Serviços, seus sócios e empregados, atacadistas, varejistas;
- Pessoas físicas que exercem atividade no complexo da CEASA-DF;
- Pessoas físicas que exercem o serviço de Intermediador Comercial no Mercado Livre do Produtor;
- Carregadores;
- Expositores;
- Servidores e Empregados da CEASA-DF.

Art. 18. Os frequentadores/ usuários também se subordinam às normas e Regulamentos da CEASA-DF, nos pontos que lhe são afetos.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 19. São deveres e obrigações dos Usuários, além dos estipulados no Art. 16 da Lei 4.900/2012:

- conservar a área interna e de plataformas de carga e descarga correspondentes ao estabelecimento, em boas condições de uso, higiene e limpeza, depositando todo o lixo resultante da comercialização em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo-os nos ECO- PONTOS, exceto os entulhos resultantes de construção civil, de palhas do transporte e comercialização do abacaxi, melancia e melão, talos do cacho de banana, bem como pedaços de caixas e palets de madeira, sucatas de metais, pneus, que deverão ser retirados do âmbito da CEASA-DF pelos próprios permissionários e dados sua destinação ambientalmente correta;
- manter o estabelecimento devidamente identificado, com o número de todos os boxes, razão social ou nome de fantasia constante do contrato social;
- Apresentar na Portaria de Acesso ao Mercado atacadista e varejista da CEASA-DF, a Nota Fiscal (para Pessoa Jurídica) das mercadorias em conformidade com a legislação vigente, entregando uma das vias da mesma, o Romaneio de Entrada (para Produtor Rural) com todos os campos preenchidos ou Nota Fiscal de Produtor Rural, tais como quantidade, tipo, classificação, origem e destinatário dos produtos, para fins de elaboração de mapas estatísticos, conjunturas e boletins informativos, não sendo admitidas a adulteração, omissão ou falsidade das informações contidas nos citados documentos.
- manter na área os equipamentos de segurança devidamente validados, nos termos das legislações vigentes;
- manter a área livre de produtos ou materiais inflamáveis, ou que constituam riscos iminentes de incêndios ou explosões;
- responsabilizar-se por quaisquer danos ocasionados à CEASA-DF e terceiros, por ação, omissão, negligência, imprudência ou abuso no exercício de qualquer direito;
- manter a área de comercialização em funcionamento regular, de acordo com os horários estipulados para o setor;
- contratar somente carregadores em conformidade com a Lei 12.023/2009;
- facilitar o acesso dos técnicos ou de pessoas indicadas pela CEASA-DF às dependências do estabelecimento ou Pedra, para verificação de estoques, qualidade e grau de conservação dos produtos e outras vistorias que se fizerem necessárias;
- facilitar o acesso aos estabelecimentos a qualquer tempo, dos funcionários da CEASA-DF ou pessoas por ela indicadas, devidamente identificadas, para a realização de manutenções das instalações, fiscalização quanto à utilização adequada e eventuais riscos, entre outros;
- realizar exposições de mercadorias e operações comerciais dentro das especificações dos órgãos técnicos competentes;
- não manter mercadorias, produtos, equipamentos ou materiais de qualquer natureza, quando o uso ou comercialização estiver em desacordo com o fixado neste Regulamento de Mercado ou pela Legislação vigente;
- fornecer todas as informações solicitadas pelos funcionários da CEASA-DF, no que se refere à quantidade, origem, tipos e preços e outras informações pertinentes dos produtos comercializados, permitindo a divulgação em boletins e informativos estatísticos;
- acatar as determinações da CEASA-DF quanto ao previsto no Regulamento de Mercado, nas Resoluções, Instruções Normativas e de Serviço, Legislação pertinente;
- obter todas as autorizações, registros, licenças, e alvarás que forem necessários para o exercício de suas atividades na área, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes das mesmas, inclusive eventuais encargos trabalhistas, tributários e fiscais, sem que haja qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CEASA-DF;
- reparar quaisquer danos ocasionados no prédio ou instalações, mesmo os provenientes de uso regular.



Art. 20. A carteira de identidade interna, para acesso ao Mercado atacadista e varejista da CEASA-DF, será de uso obrigatório a todos os comerciantes regularmente estabelecidos, produtores rurais, bem como por seus empregados e ajudantes, seus respectivos fornecedores e trabalhadores autônomos.

CAPÍTULO III **DAS PROIBIÇÕES**

Art. 21. Além dos deveres e obrigações de ordem interna especificadas no Art.19 do presente Regulamento e do previsto no Art. 17 da Lei 4.900/2012, é vedado aos usuários no recinto do Mercado atacadista e varejista da CEASA-DF:

- Conservar material inflamável e/ou explosivo;
- Acender fogo e queimar fogos de artifício;
- Lavar as dependências com substância de natureza corrosiva;
- Abandonar detritos ou produtos avariados nas próprias dependências ou vias públicas;
- Conservar em depósito produtos em estado de deterioração;
- Servirem-se de alto-falantes ou qualquer outro sistema de chamariz que possa intervir no desenvolvimento normal das operações gerais e particulares dos demais usuários;
- Estacionar veículos de qualquer espécie em local onde possam obstruir ou dificultar o tráfego;
- Utilizar outros produtos químicos para maturação de frutas que não os recomendados pela legislação em vigor;
- Lavar veículos em local que não o autorizado;
- Trafegar no âmbito do Mercado Atacadista da CEASA-DF, e outras áreas internas, com velocidade superior a 40 (quarenta) quilômetros horários; na contramão; bem como descumprir a sinalização de trânsito;
- Manipular produtos nas áreas de tráfego e estacionamento e em outros locais não autorizados;
- Desrespeitar, agredir ou intimidar funcionários da CEASA-DF que estiverem no exercício das suas atribuições/funções;
- Comercializar produtos em desacordo ao especificado na Declaração de Produtor Rural emitida pelo órgão competente;
- Fazer uso de segurança privada sem autorização prévia da CEASA-DF;
- Apresentar-se em trajes sumários;
- Fazer uso de patins, patinetes, bicicletas, motocicletas, skates e similares no interior dos pavilhões, inclusive nas plataformas;
- Transitar ou manter animais de qualquer espécie ou tamanho no âmbito da CEASA-DF, exceto Cão Guia conforme disposto na Lei Nº 11.126 de 27 de junho de 2005; XVIII
- Transitar com veículos motorizados em cima das plataformas e rampas (carros, motos, empilhadeiras), exceto em locais autorizados;
- Realizar a descarga de mercadorias em locais não autorizados.

Art. 22. É proibido qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. (Lei nº 10.097, de 19/12/2000).

Art. 23. A fiscalização e a regulamentação do uso do espaço público no mercado são exercidas pela CEASA-DF com base neste Regulamento de Mercado.

CAPÍTULO IV **DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

Art. 24. A coleta, seleção e destinação dos resíduos sólidos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do Complexo de Abastecimento da CEASA-DF são de responsabilidade de todos.

Art. 25. Todo o lixo produzido no Box ou Pedra deverá ser embalado em sacos plásticos reforçados ou outro envoltório adequado e depositado nos locais específicos para esta finalidade (ECOPONTOS).

Parágrafo único. É expressamente proibido depositar qualquer resíduo (caixas plásticas, madeira ou papelão, detrito ou objetos em balados em sacos plásticos ou em qualquer outro tipo de recipiente) nos cestos dos corredores internos e externos, áreas comuns de circulação e/ou embaixo das plataformas dos pavilhões.

Art. 26. É dever do usuário cumprir com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, bem como com o Programa de Coleta Seletiva da CEASA-DF, respeitando os locais indicados para depósito de resíduos, ficando aos que descumprirem as penalidades previstas neste Regulamento

UTILIZAÇÃO



CAPÍTULO I **DO DIREITO DE USO**

Art. 27. Poderão concorrer à ocupação de áreas do mercado atacadista e varejista da CEASA-DF, pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Ficam proibidos de concorrer aos espaços físicos da CEASA-DF:

- empregado ou servidor que prestem serviços à CEASA-DF;
- pessoa que esteja legalmente impedida de exercer o comércio ou a atividade de empresário;
- Permissionários, Arrendatários, Autorizatórios ou Concessionários da CEASA-DF, que estejam inadimplentes com a mesma, ainda que decorrente de encargos complementares;

Art. 28. Adquire-se o direito de uso de área ou de serviço da CEASA-DF, por:

I - Autorização de Uso;

II - Permissão de Uso;

III - Concessão de Uso;

IV - Permissão Não Qualificada de Uso;

V - Autorização da Presidência da CEASA-DF, em caráter provisório e área predeterminada, nas hipóteses legais.

Parágrafo único. Todos os instrumentos de outorga deverão ser previamente examinados e aprovados pela Assessoria Jurídica da CEASA-DF.

Art. 29. Havendo disponibilidade de área por inadimplência, desistência do outorgado, cancelamento do Termo de Outorga, novas construções e/ou ampliação da área de comercialização, caberá exclusivamente à CEASA-DF gerenciar o processo de habilitação dos novos outorgados observando a legislação em vigor.

CAPÍTULO II **DO CADASTRAMENTO**

Art. 30. O cadastramento prévio é obrigatório para todos que utilizarem os espaços físicos, serviços e equipamentos da CEASA-DF para fins de comercialização, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - para produtores rurais do Distrito Federal e da RIDE, em atendimento ao disposto no § 1º, Art. 11 da Lei 4.900/2012:

Declaração de Produção Anual fornecida pela EMATER/DF, EMATER/GO e EMATER/MG ou órgão credenciado pela EMATER dos Municípios da RIDE, contendo além de outras informações as culturas em produção e a estimativa do volume de produção, área cultivada, estimativa de data para colheita de cada tipo de cultura e periodicidade da colheita;

Carteira de Produtor Rural ou o que venha a substituí-la;

- Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- 03 (três) fotografias 3x4 recentes;
- Comprovante endereço residencial e/ou comercial (Ex: Conta de Energia);

Em sendo produtor parceiro/meeiro, faz-se necessário a apresentação do contrato de parceria com firma reconhecida em cartório há no mínimo 03 (três) meses;

Documento da Propriedade (cessão de direitos, posse, contrato do Incra, arrendamento, etc.); Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou documento equivalente, emitido por órgão competente credenciado pela EMATER, para os agricultores familiares;

Cópia dos Certificados de participação nas oficinas/cursos/palestras oferecidas pela CEASA-DF.

II - Para pessoa jurídica:

Cartão do CNPJ;

Cartão de Inscrição Fiscal Estadual;

- Registro de firma individual, contrato social ou estatuto social;

Alvará de funcionamento;

Ata da última assembleia;

Relação nominal dos associados e ou empregados;

Certidões Negativas de Execuções Fiscais, Criminais, Falência e Concordata;

- 02 (duas) fotografias 3x4 dos titulares;

Parágrafo único. Poderão ser realizadas diligências a fim de atestar a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. Podendo, para tanto, solicitar a colaboração dos técnicos de órgãos competentes.

Art. 31. As Gerências Financeira e Técnica Operacional manterão um serviço de cadastro completo e atualizado, onde constarão todos os dados necessários à adequada identificação e qualificação dos contratantes de áreas da CEASA-DF.



Parágrafo único. As Gerências Financeira, Operacional e de Controle e Estudo de Mercado, emitirão certidão de regularidade cadastral e de participação nas oficinas de capacitação oferecidas pela CEASA-DF.

Art. 32. A atualização do cadastro será obrigatória a cada 12 (doze) meses, para comerciantes e seus empregados, e para os produtores rurais.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação exigida implicará na aplicação das sanções previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO III

DAS DEPENDÊNCIAS, INSTALAÇÕES E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 33. Para a ocupação de áreas nos Setores Permanentes será lavrado um Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU ou Contrato de Concessão de Uso de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 34. Para a ocupação de áreas nos Setores Não Permanentes será lavrada Autorização de Uso ou Permissão Não Qualificada de Uso em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 35. Será lavrada autorização de uso para a utilização de espaços destinados a exposições transitórias em áreas atípicas.

Parágrafo único. A CEASA-DF poderá delegar, mediante Ato do presidente, competência para expedição de autorizações de caráter provisório e em locais predeterminados.

Art. 36. O Produtor Rural do setor não Permanente (Pavilhão B-8) poderá ter sua área reduzida se comprovada a subutilização do espaço ocupado, baseado em informações do banco de dados estatísticos da CEASA-DF, quando comprovada a constatação que o volume operacionalizado não for correspondente à área ocupada.

Podendo, inclusive, ocorrer o remanejamento para outro local compatível, se tal medida for proposta e aconselhada por razões técnicas.

Art. 37. Quaisquer modificações na construção civil e/ou instalação de aparelhos que venham a alterar os sistemas e o consumo de água e energia elétrica na área contratada, deverão ser precedidas de projetos e justificativas, por meio de requerimento dirigido à Gerência Operacional, que após análise, serão encaminhados à Diretoria Técnico Operacional da CEASA-DF para decisão e autorização de sua competência, e este à Presidência, se for o caso, sendo que tais melhorias e/ou benfeitorias serão automaticamente incorporadas ao patrimônio da CEASA-DF.

Art. 38. Em caráter excepcional e em locais predeterminados poderá ser autorizada a comercialização sobre veículos, para produtos extrativistas, não sendo permitida a venda em quantidades fracionadas de mercadorias, ressalvados os casos excepcionais de adequação comercial, ou restritos aos produtos extrativistas, quando será formalizada a autorização pelo Gerente Operacional, mediante o pagamento da taxa prevista para estas operações que será posteriormente regulamentado por meio de instrução de serviço.

Art. 39. Os permissionários do Pavilhão B 7/3A, parte interna, terão direito ao uso de 1 (uma) vaga no Estacionamento nº 11, exclusivamente para carga e descarga de mercadorias.

Parágrafo Único. O descumprimento da regra prevista neste artigo implicará em aplicação de multa e retirada do veículo nos termos deste Regulamento de Mercado.

Art. 40. A transação comercial referente às mercadorias movimentadas no Estacionamento nº11 deverá ser realizada nas dependências dos Boxes do Pavilhão B-7/3A, não sendo permitida a utilização da área verde e/ou a instalação de qualquer estrutura que caracterize comércio no local.

§ 1º Cada vaga do Estacionamento nº11 será identificada pelo número do respectivo Box.

§ 2º Não será permitida a transferência de vagas a outro permissionário.

CAPÍTULO IV

DA ÁREA DESTINADA AO VAREJÃO

Art. 41. Designa-se Varejão a comercialização a varejo de produtos de natureza típica (alimentos), a exemplo de produtos hortigranjeiros, cereais e agro industrializados alimentícios, assim como de natureza atípica (não alimentos), tais como flores, artesanatos, sementes de produção própria e embalados, restrito ao Pavilhão Não Permanente B-08, em dias e horários designados pela Diretoria Técnica Operacional.

§ 1º Além dos produtos citados neste Artigo, poderá ser admitido outros que se tornarem necessários ao total cumprimento das finalidades do Varejão, por decisão da Diretoria Técnica Operacional.

§ 2º O objetivo do Varejão é a oferta aos consumidores de produtos hortigranjeiros de melhor qualidade, com variedade e a preços de varejo.

Art. 42. A Permissão Não Qualificada de Uso aplica-se aos Permissionários do Varejão.



- Art. 43. A manutenção ou cancelamento da Permissão Não Qualificada de Uso, das áreas cedidas, estarão condicionados ao perfeito cumprimento deste Regulamento. Art. 44. As bancas do Varejão não poderão ter sua estrutura inicial alterada, nem poderão ser acrescidos apêndices na parte exterior das mesmas.
- Art. 44. As bancas do Varejão não poderão ter sua estrutura inicial alterada, nem poderão ser acrescidos apêndices na parte exterior das mesmas.
- Art. 45. As bancas serão utilizadas na sua total capacidade, não sendo permitido empilhamento de caixaria fora das mesmas, bem como o reabastecimento em carrinhos pelos corredores centrais do Varejão.
- Art. 46. Para as operações de pesagens deverão ser utilizadas balanças devidamente aferidas e lacradas pelo órgão competente.
- Art. 47. Todos os produtos deverão estar adequadamente identificados, constando ainda preço unitário, classificação e a origem, conforme consta na Lei Nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como cumprir com as Normas Sanitárias.
- Art. 48. O Permissionário que deixar de comparecer a 04 (quatro) varejões consecutivos, sem a devida justificativa, terá sua Permissão Não Qualificada de Uso cancelada.
- Art. 49. Os Permissionários portadores de Permissão Não Qualificada de Uso não poderão a título algum, sublocar ou ceder no todo ou em parte o objeto da Permissão Não Qualificada de Uso, assim como acobertar a comercialização e presença de pessoas não autorizadas. A comprovação de qualquer um desses fatos resultará no cancelamento da referida Permissão. Art. 50. As normas referentes aos horários do Varejão serão baixadas pela Diretoria Técnica Operacional, assim como os horários de carga e descarga e circulação de carrinhos no âmbito da CEASA-DF.
- Art. 51. A montagem das bancas e arrumação dos produtos deverá ser finalizada antes do início da comercialização no Varejão.
- Art. 52. Pela comercialização no Varejão, o permissionário pagará uma taxa, determinada na Tabela de Tarifas da CEASA-DF, acrescidas das tarifas sobre serviços.
- Art. 53. É expressamente proibido aos permissionários do Varejão manter qualquer tipo de veículo estacionado ao redor do Pavilhão B- 08 durante o horário de comercialização do Varejão.
- Art. 54. É expressamente proibida a arrumação de bancas antes do horário estabelecido.

CAPÍTULO V

DO MERCADO LIVRE DO PRODUTOR

Art. 55. A Permissão Não Qualificada de Uso aplica-se ao Mercado Livre do Produtor (Pedra), sendo admitida ao Produtor Rural Individual Dapiado ou suas Organizações, ao Produtor Rural não Dapiado e ao Intermediador Comercial para atuarem no mercado.

§ 1º Os elementos para qualificação de produtor rural individual ou de suas organizações são definidos no Regulamento do mercado.

§ 2º A permissão é a título precário, pessoal e intransferível.

§ 3º Para obterem a permissão de que trata este artigo, é admitido aos produtores rurais individuais, mediante comunicação formal à CEASA-DF, organizarem-se em:

I - associação;

II - cooperativa;

Art. 56. A utilização dos módulos do Mercado Livre do Produtor no Pavilhão B-8 (pedra), será permitida aos Produtores Rurais Dapiados, aos Produtores Rurais não Dapiados e ao Intermediador Comercial, que deverão cadastrar-se previamente nos termos do disposto no Artigo 30 do presente Regulamento, sendo vedado:

- A utilização das plataformas de carga, descarga e estacionamento do Pavilhão B-8 (Pedra), para exposição e venda de produtos;

- A comercialização no Pavilhão B-8 (Pedra) de produtos oriundos dos Setores Permanentes do Mercado atacadista e varejista da CEASA-DF.

Art. 57. É permitida somente, a venda no Pavilhão B-8 (Pedra), de mercadorias que sejam produzidas diretamente pelos próprios produtores rurais e/ou associações e cooperativa agrícolas no âmbito do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno – RIDE.

§ 1º Para os produtos destinados à comercialização no Pavilhão B-8 (Pedra), será exigida a 1ª via do Romaneio de Entrada ou Nota Fiscal de Produtor Rural, o qual deverá ser entregue na Portaria Principal do mercado atacadista e varejista da CEASA-DF, para fins de estatística, e quando solicitado apresentar a 2ª via.

§ 2º As mercadorias não comercializadas durante o período normal de funcionamento no Pavilhão B-8 (Pedra) deverão ser retiradas do local.



CAPÍTULO VI

DOS PERMISSIONÁRIOS DE BOX

Art. 58. A utilização de espaço no mercado de hortifrutigranjeiros por pessoa jurídica é feita mediante permissão remunerada de uso, precedida de licitação pública.

§ 1º A permissão remunerada de uso é formalizada por meio de termo específico, do qual conste o objeto, as obrigações, os direitos, a vigência, o valor a ser pago mensalmente, a forma de atualização e revisão desse valor e os demais elementos necessários à sua efetivação.

§ 2º O Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU é intuito personae, sendo vedada a locação, a cessão ou a alienação, no todo ou em parte, do objeto.

§ 3º É de 15 (quinze) anos o prazo da permissão remunerada de uso, prorrogável por igual período, observadas as demais condições previstas neste Regulamento e na Lei nº. 4900/2012.

§ 4º Se o vencedor da licitação for pessoa física, deve ser constituída pessoa jurídica para firmar o TPRU, no prazo e nas condições definidos no edital.

§ 5º O Licitante vencedor deverá apresentar 01 (um) fiador com bem imóvel registrado em seu nome, ou garantia no valor de 02 (duas) Taxas de Ocupação com rateio, ou apresentação de seguro.

§ 6º A garantia no valor de 02 (duas) Taxas de Ocupação com Rateio, mencionada acima, será aplicada em conta poupança em nome da CEASA-DF, que será devolvida em valor integral com rendimento no final do contrato, ou resgatada para cobrir débitos em caso de inadimplência.

Art. 59. Formalizada a Permissão, proceder-se-á ao cadastramento do permissionário, de acordo com disposto no título Da utilização, Capítulo II, deste Regulamento.

Art. 60. A administração da CEA- SA-DF fica totalmente isenta de responsabilidade com relação a eventos ocorridos dentro do espaço objeto do Termo de Outorga.

Art. 61. Os empregados e prepostos serão considerados procura- dores dos permissionários para efeito de recebimento de notificações e demais ordens administrativas, dirigidas ao permissionário.

DAS QUESTÕES CONTRATUAIS

CAPÍTULO I

DAS ALTERAÇÕES SOCIAIS E TRANSFERÊNCIAS

Art. 62. As alterações societárias na pessoa jurídica devem ser comunicadas à CEASA-DF, na forma do Regulamento de mercado.

Art. 63. Alterações no contrato social das empresas instaladas tais como, transferências de quotas para novos sócios, transformações, cisões, incorporações e fusões, por implicarem em modificação no Termo de Outorga de Uso, deverão ser comunicadas formalmente à Diretoria Técnica Operacional da CEASA-DF.

§ 1º Cabe à Diretoria Técnica Operacional da CEASA-DF analisar a proposta de alteração e encaminhar às áreas competentes para a verificação dos novos dados cadastrais, e, autorizar ou indeferir a alteração do Termo de Outorga de Uso através de aditamento.

§ 2º O indeferimento da solicitação de aditamento ao Termo de Outorga de Uso ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- A alteração contratual implicar em modificação significativa do objeto da empresa e este não seja condizente com a comercialização na Central ou com o sistema de distribuição de produtos setorizado;
- A alteração contratual venha a causar prejuízos ao ramo de atividade ou infringir as normas do Regulamento de Mercado;
- A alteração contratual implicar em simulação ou fraude;
- A alteração contratual afrontar quaisquer dos princípios que regem o presente Regulamento, a Lei Federal 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.

Art. 64. A CEASA/DF solicitará anualmente no mês de janeiro, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, a todos os seus Permissionários/Concessionários, consumada a Alteração Contratual que envolva a inclusão ou exclusão de sócios (transferência de quotas) será apurado pela CEASA/DF.

§ 1º O equivalente a R\$ 76,44 (se- tenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) por m², quando a alteração for igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) das cotas;

§ 2º O equivalente a R\$ 152,88 (cento e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos) por m², quando a alteração for superior a 50% (cinquenta por cento);

§ 3º O valor mínimo cobrado será correspondente a R\$ 5.127,60 (cinco mil cento e dezessete reais e sessenta centavos);



§ 4º Os valores serão reajustados anualmente no mês de março, pelo INPC, ou por outro índice que o venha substituir;

§ 5º A transferência de quotas de- correntes de sucessão hereditária e direito de família ficam isentas da cobrança da taxa prevista neste Artigo;

§ 6º Em caso de falecimento do titular da Permissão de Uso, Concessão de Uso, Permissão Não Qualificada de Uso e Autorização de Uso, a CEASA-DF cumprirá as decisões de ordem legal após finalizar o inventário judicial e/ou administrativo e juntar a decisão.

CAPÍTULO II

DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO/CONCESSÃO

Art. 65. A permissão/concessão de uso extingue-se nos seguintes casos:

- término de sua vigência ou de outra condição previamente estipulada;
- desistência do permissionário/ concessionário ou encerramento de sua atividade;
- suspensão voluntária da atividade, sem prévia anuência da CEASA-DF, na forma deste Regulamento de Mercado;
- retomada compulsória do espaço, motivada por interesse público relevante, previamente justificada pela CEASA-DF;
- cassação do termo de permissão/concessão pela CEASA-DF ou por determinação judicial;
- cassação da licença de funcionamento pela autoridade competente.

§ 1º A extinção da permissão/concessão de uso não enseja qualquer indenização ao permissionário pela CEASA-DF, salvo, na hipótese do inciso IV, se a extinção ocorrer na vigência original do TPRU e antes de decorrido metade do prazo por ele estipulado.

§ 2º A eventual indenização prevista no § 1º restringe-se às benfeitorias úteis e necessárias e é proporcional ao prazo restante de fruição da permissão.

§ 3º Extinta a permissão/concessão, o permissionário deve devolver o espaço utilizado nas mesmas condições em que o recebeu e dentro do prazo estipulado pela CEASA.

§ 4º As chaves do permissionário/ concessionário serão recebidas pela Gerência Operacional, após a realização de vistoria completa do local e de suas instalações e manifestação da Diretoria Técnica Operacional, constatando a ausência de danos ao espaço objeto do TPRU.

§ 5º Em caso de eventual dano ao patrimônio público, o Gerente Operacional deverá solicitar a sua reparação ou, na sua impossibilidade, solicitar o ressarcimento dos custos devidos pela reparação do dano constatado, inclusive por via judicial.

Art. 66. Extinta a permissão/concessão, o espaço deverá ser imediatamente licitado.

Art. 67. Os outorgados portadores de TPRU ou concessão de uso, não poderão a título algum, sublocar ou ceder no todo ou em parte, o objeto da permissão de uso, assim como acobertar a comercialização e presença de pessoas não autorizadas. A comprovação de qualquer um desses fatos resultará na cassação da permissão de uso.

Art. 68. Em caso de falecimento do titular da Permissão de Uso, Concessão de Uso, Permissão Não Qualificada de Uso e Autorização de Uso, a CEASA-DF cumprirá as decisões de ordem legal após finalizar o inventário judicial e/ou administrativo e juntar a decisão.

DA COMERCIALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 69. O sistema de comercialização no mercado atacadista e varejista da CEASA-DF compreende as operações de compra e venda ou consignação a terceiros das mercadorias introduzidas no Mercado.

Art. 70. É vedado o comércio ambulante no interior do Mercado.

Art. 71. A exposição das mercadorias será realizada dentro das normas técnicas correspondentes, principalmente no tocante à rotulagem, origem, classificação, padronização e embalagem dos produtos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 72. Não será permitida a ocupação de área destinada ao trânsito, estacionamento de veículos e movimentação de pessoas ou carrinhos, para exposição e manipulação de mercadorias e outros objetos.

Art. 73. De modo geral as vendas serão realizadas mediante livre negociação entre compradores e vendedores, o mesmo ocorrendo com as formas de pagamento.

§ 1º Outras modalidades de compra e venda como a de leilões possíveis no Mercado, formarão matéria de Regulamento específico.



§ 2º À CEASA-DF, face aos atos de compra e venda ocorrida no mercado atacadista caberá tão somente o papel de simples espectadora.

Art. 74. Os preços das mercadorias, no setor de atacado e de varejo, salvo as determinações superiores para a matéria, estabelecer-se-ão pela lei da oferta e da procura.

Art. 75. Quando ocorrer o recebimento nas dependências do mercado atacadista e varejista da CEASA-DF, de produtos imprestáveis para a comercialização, o permissionário poderá solicitar no ato da descarga, a presença de 02 (dois) Técnicos Agrícolas ou Agrônomo da CEASA-DF, que atestarão por escrito o estado de conservação dos produtos, podendo ainda, ser requisitada a presença da Vigilância Sanitária, se for o caso.

§ 1º O Atestado que se refere do disposto no “caput” deste artigo, será restrito àquela parcela dos produtos efetivamente sem condições de comercialização.

§ 2º As despesas relativas aos serviços externos descritos no parágrafo anterior serão de responsabilidade exclusiva do permissionário/ concessionário solicitante.

Art. 76. A paralisação das atividades dos Permissionários por período superior a 30 (trinta) dias corridos, sem causa justificável, estará sujeita às sanções do presente Regulamento.

DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CAPÍTULO I DAS TARIFAS

Art. 77. Todas as Permissões, Concessões e ou Arrendamentos outorgados pela CEASA-DF, estarão sujeitos ao pagamento de taxa de ocupação, fixada na tabela de tarifas da empresa.

Parágrafo único. Competirá à Diretoria Colegiada da CEASA-DF fixar e determinar através de Instrução de Serviço, a cobrança de todas as taxas, tarifas e serviços no âmbito da CEASA-DF, após aprovação do Conselho de Administração.

Art. 78. O valor da permissão ou da autorização é pago mensalmente, na forma definida pela CEASA-DF.

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo pode ser diferenciado em razão da política de fomento promovida pelo poder público ou de programa de incentivo a atividades rurais.

Art. 79. Além da tarifa de uso consignada nos contratos, os outorgados são responsáveis pelo pagamento do rateio das despesas comuns, proporcionalmente a área por ele utilizada, necessárias ao funcionamento, conservação e manutenção da CEASA-DF e as despesas afetas à sua área.

Art. 80. O vencimento mensal para os débitos decorrentes das tarifas de uso e de serviços do setor permanente dar-se-á até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, devendo o pagamento ser efetuado na agência bancária indicada pela CEASA-DF, sob pena de multa sobre o valor devido, além de taxas de permanência e custos cartoriais.

§ 1º As faturas em atraso serão encaminhadas para protesto em cartório 15 (quinze) dias após o vencimento.

§ 2º As tarifas não pagas referentes às áreas contratadas que ultrapassarem 30 (trinta) dias do vencimento, implicarão na interdição e lacre por até 10 (dez) dias, independente da resposta cartorial, visando restabelecer a regularidade da situação ou a rescisão da permissão de uso em definitivo, respeitando o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A tarifa mensal de permissão de uso e outros encargos do setor não Permanente Pavilhão B-8 (Pedra e Varejão) serão cobrados mês a vencer.

§ 4º A cobrança do produtor que faz entrega direta será regulamentado em Instrução Normativa.

§ 5º O Produtor Rural autorizado a comercializar, enquanto aguarda concessão de pedra na fila, terá a cobrança regulamentada em Instrução Normativa.

§ 6º O Produtor Rural que se enquadrar nos termos da Lei 5.288/2013, contará com os benefícios previstos na lei.

§ 7º O Produtor Rural que se enquadrar, na sua totalidade, a Lei nº. 5.288/2013, será beneficiado com 80% (oitenta por cento) de desconto no valor da tarifa de concessão.

§ 8º O Produtor Rural que não se enquadra nos termos da Lei nº. 5.288/2013, será beneficiado com 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor da tarifa de concessão.

§ 9º Os Intermediador Comercial, conforme descrito no Artigo 6º, inciso VII, não fará jus a nenhum desconto.

I - A participação do Intermediador Comercial no Mercado Livre do Produtor não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do total dos espaços.

Art. 81. A receita proveniente da ocupação dos espaços deve garantir a sustentabilidade financeira da CEASA-DF.

Parágrafo único. O valor da permissão ou da autorização deve ser atualizado anualmente e revisto a cada cinco anos por meio de avaliação imobiliária.

Art. 82. Além da tarifa de utilização fixa, as despesas relativas à utilização das áreas comuns da CEASA-DF, a manutenção e conservação, como também os serviços de limpeza, vigilância, energia elétrica, água, IPTU e seus



serviços de administração, naquilo que se aplicar, e outros de sua natureza, serão ressarcidos pelo permissionário sob forma de rateio mensal, referente aos valores computados no mês anterior, cujo custo poderá sofrer variações de acordo com os preços dos insumos utilizados, na forma da Lei.

DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I

DAS PENALIDADES

Art. 83. Os usuários que descumprirem as normas constantes do presente Regulamento e outras que vierem a ser instituídas estarão sujeitos, além das sanções previstas em lei, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

- Advertência escrita;
- Aplicação de Multa equivalente a 01 (uma) Taxa de Ocupação, conforme Tabela de Tarifas da CEASA-DF, equivalente à totalidade da área ocupada;
- Suspensão das atividades por até 10 (dez) dias;
- Apreensão do produto ou do equipamento;
- Cassação da Permissão, Concessão ou Autorização;

§ 1º As sanções serão aplicadas segundo a gravidade da infração.

§ 2º As sanções são aplicadas pelo presidente da CEASA-DF ou por quem ele delegar.

§ 3º A apuração de qualquer sanção prevista se dará em processo disciplinar, observados o contraditório e a ampla defesa e não eximirá o infrator de:

- Reparar o dano;
- Sanar a irregularidade constatada.

Art. 84. A advertência escrita será aplicada a todos cuja infração a qualquer dispositivo constante neste Regulamento de Mercado não importe sanção mais grave.

Art. 85. A multa, equivalente ao valor mensal pago pela Taxa de Ocupação, na forma da Tabela de Tarifas da CEASA-DF, correspondente à totalidade da área ocupada, é aplicada em caso de:

- descumprimento de qualquer dos deveres ou proibições previstos neste Regulamento;
- 03 (três) advertências aplicadas no período de um ano.

Parágrafo único. A multa pode ser aplicada juntamente às demais penalidades.

Art. 86. São passíveis de aplicação de multa, sem necessidade de advertência escrita, as seguintes situações:

- Desrespeitar, agredir ou intimidar funcionários da CEASA-DF que estiverem no exercício de suas atribuições;
- Soltar bombas ou fogos de artifício;
- Comercializar produtos que não constem do atestado de produção emitido pelo órgão competente e autorizados pela CEASA-DF;
- Alterar por qualquer meio ou motivo o objeto ou finalidade das outorgas, no seu todo ou em parte, principalmente no que diz respeito à introdução de novos produtos e alteração no sistema de comércio;
- Causar dolosamente dano ao patrimônio da CEASA-DF;
- Participar de qualquer maneira de reuniões, aglomerações, algazarras que venham perturbar a ordem na CEASA-DF;
- Manter conduta que atente contra a moral, os bons costumes, a honra e a boa fama de terceiros;
- Descumprir as citações, notificações, convocações e intimações emanadas pela CEASA-DF;
- Acobertar a comercialização e presença de pessoas não autorizadas;
- Manter produtos e gêneros alimentícios em condições inadequadas de armazenamento e comercialização, conforme legislação vigente;
- Utilizar áreas de comercialização sem prévia autorização da CEASA-DF;
- Empregar ou utilizar trabalho de menores, salvo na condição de aprendiz nos termos do art. 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Depositar lixo e resíduos em local não apropriado;
- Utilizar produtos químicos destinados à maturação de mercadorias em desacordo com a legislação vigente;
- Praticar conduta que implique em crime ou contravenção penal;

Parágrafo único. Os casos que configurem crime ou ilicitude a CEASA-DF comunicará aos órgãos competentes para que adotem os procedimentos necessários.

Art. 87. A suspensão da atividade não pode ser superior a 10 (dez) dias e é aplicada ao permissionário, autoritário, concessionário ou aos permissionários varejistas que tiverem sido advertidos por 03 (três) vezes no prazo de 06 (seis) meses.



Art. 88. A apreensão de produto ou de equipamento pode ser cautelar ou definitiva e ocorre nas hipóteses de risco ao interesse público ou quando descumpridas as cláusulas do Termo de Outorga.

§ 1º O produto ou o equipamento apreendido pode ser restituído mediante a comprovação do pagamento da multa aplicada e do preço público de remoção, transporte e guarda do bem apreendido, desde que comprovada, ao final do processo disciplinar, a observância das normas vigentes.

§ 2º O produto ou equipamento apreendido de forma definitiva, será encaminhado ao Banco de Alimentos.

Art. 89. A cassação da permissão ou da autorização é aplicada:

- ao permissionário que tiver sido suspenso por 03 (três) vezes no período de um ano;
- no caso de locação, cessão ou alienação do objeto, no todo ou em parte, do Termo de Outorga.

Parágrafo único. A cassação da permissão ou da autorização inabilita o infrator, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a obter nova permissão ou autorização para ocupar espaço no mercado da CEASA-DF.

Art. 90. Cabe pedido de reconsideração da decisão no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração é decidido pelo presidente da CEASA-DF, vedada à delegação de competência.

Art. 91. Os recursos terão efeito suspensivo.

Parágrafo único. A autoridade competente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para julgar o recurso e prosseguir ou não com a penalidade prevista.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92. A Diretoria Colegiada da CEASA-DF baixará normas, circulares, resoluções e avisos suplementares necessários, de acordo com a sua competência, para o funcionamento do Mercado atacadista e varejista da CEASA-DF, os quais farão parte integrante do presente Regulamento, com a mesma força disciplinar.

Art. 93. Não será admitida, a qual-quer título, a alegação de desconhecimento deste Regulamento. Art. 94. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da CEASA-DF.

Art. 95. As comunicações a serem feitas aos usuários considerar-se-ão efetivadas mediante a adoção de uma das seguintes providências:

- Entrega de correspondência ao usuário ou seu(s) preposto(s);
- Fixação da comunicação no Telão Multimídia, distribuição de comunicado na Portaria Central e utilização do serviço de alto-falante do Pavilhão B-8 (Pedra).

Art. 96. Será aplicado o disposto na Lei Distrital 4.900/2012.

Art. 97. O presente Regulamento entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.



ANEXO II DO EDITAL – MODELOS DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE DECLARAÇÕES

Modelo de Declaração de Enquadramento em ME/EPP (item 2.3; item 4.6)

ENTREGAR NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO

Para usufruir dos benefícios da Lei Complementar no 123/06, com alterações, na Lei no 4611/11, a empresa _____, CNPJ _____ DECLARA que está enquadrada como () Microempresa ou () Empresa de Pequeno Porte, comprometendo-se a apresentar a documentação comprobatória em 5 dias úteis caso venha a restar vencedora do certame.

Cidade / Estado, _____ de _____ de 2019

Nome/Assinatura do Responsável pela Empresa
CNPJ empresarial
Cargo – Telefone – E-mail



Declaração de que cumpre os requisitos do edital (item 4.5)

ENTREGAR NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade RG n.º, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente certame.

Cidade / Estado, _____ de _____ de 2019

Assinatura do representante/procurador/sócio
CNPJ empresarial
Cargo – Telefone – E-mail



Modelo de Proposta de Preços
A SER INSERIDA NO ENVELOPE 01

Objeto: Ocupação de espaços padronizados e individualizados, disponíveis na CEASA/DF mediante Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, da loja relacionada a seguir, destinadas prioritariamente ao comércio em nível de varejo de produtos e/ou serviços que estejam em consonância com a missão da CEASA/DF conforme descrito a seguir para cada unidade licitada:

a) Loja no 05 no Pavilhão B-03, com área equivalente a 54,32 m², para a comercialização, em nível de varejo, de produtos e/ou serviços que estejam em consonância com a missão da CEASA/DF.

Prezados Senhores,

Após, analisarmos minuciosamente todo o conteúdo da licitação supra referida, esclarecermos nossas dúvidas e tomarmos conhecimento de todas as condições e obrigações previstas em edital, apresentamos nosso lance pelo preço detalhado na tabela abaixo::

PAVILHÃO B-3				
Lote	Número do Box	Lance Mínimo previsto em edital	Lance Ofertado (R\$)	Lance Ofertado (por escrito)
XX	YYYY	R\$ 000,00	\$\$\$\$	RRRRR

O licitante deverá preencher somente as informações do(s) lote(s) de seu interesse, desconsiderando os demais que não forem de seu interesse, NÃO sendo permitido em uma mesma proposta constar o interesse por mais de um lote.

Validade da Proposta: A validade desta proposta será de **60 (sessenta) dias consecutivos**, a contar da data de abertura do Pregão, de conformidade com o que estabelece o Parágrafo 4º do Artigo 27 do Decreto 5.450/05, combinado com os Artigo 110 e com o Parágrafo 3º do Artigo 64 da Lei nº 8.666/93;

Cidade / Estado, _____ de _____ de 2019

Nome/Assinatura do Responsável pela Empresa

CNPJ empresarial

Cargo – Telefone – E-mail

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

CNPJ n.º 00.314.310/0001-80 - CF/DF n.º 07.342.783/001-53

Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n.º 05

CEP 71208-900 - Brasília/DF - Telefone (061) 3363 1024 e-mail: licitacoes@ceasa.df.gov.br



Modelo de Declaração de Conhecimento de Inclusão de todos os Custos – (item 7.2)

**ENTREGAR NO ENVELOPE 01 - JUNTO COM A PROPOSTA DE
PREÇOS**

CONHECIMENTO DE TODOS OS CUSTOS

A fim de cumprir o disposto no item 7.2 do edital, a licitante _____,
_____, CNPJ _____,
declara que no valor de sua proposta/lances verbais estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita prestação comercialização dos produtos, entrega dos materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, inclusive a incidência de insalubridade, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa da utilização da área objeto desta licitação, conforme especificações constantes deste Edital, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CEASA/DF;

Cidade / Estado, _____ de _____ de 2019

Nome/Assinatura do Responsável pela Empresa
CNPJ empresarial
Cargo – Telefone – E-mail



Modelo de Termo de Vistoria

**ENTREGAR JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(ENVELOPE 02)**

Declaro para fins de participação em processo licitatório, cujo objeto é ocupação de espaços padronizados e individualizados, disponíveis na CEASA/DF mediante Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, do Box SIA TRECHO 10 LOTE 05 _____, com área equivalente a _____ m², destinado exclusivamente a comercialização, em nível de varejo, de produtos e/ou serviços que estejam em consonância com a missão da CEASA/DF, que o Senhor(a) _____, Identidade nº _____, neste ato apresentando a Empresa _____, CNPJ nº _____, efetuou visita técnica na área da CEASA/DF, na presente data, inteirando-se por completo de todas as condições estipuladas no Edital e no Termo de Referência, e tomando conhecimento de todas as dificuldades que a execução completa do objeto desta licitação, bem como de todos os requerimentos nela constantes.

Brasília, ____ de _____ de 2019.

Responsável Técnico da Empresa
(apresentar documento oficial de identificação)

Representante da CEASA/DF

Conforme previsto em edital, o fato de a licitante deixar de realizar a vistoria ora prevista não deverá ser motivo para eximir-se de qualquer obrigação pertinente a esse objeto, principalmente quanto as peculiaridades do local onde o mesmo será executado. Neste caso deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto, sob pena de desclassificação.



Modelo de Declaração de Aptidão para Começar as Atividades (item 15.2)

**ENTREGAR JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(ENVELOPE 02)**

APTIDÃO PARA COMEÇAR AS ATIVIDADES

A fim de cumprir o disposto no item 15.2 do edital, a licitante _____
_____, CNPJ _____,
declara que possui plena aptidão para começar as atividades / serviços / comercialização
prevista neste edital em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da assinatura
do contrato, estando plenamente ciente de que o não cumprimento dos prazos contratuais
ensejará as punições estabelecidas pela legislação licitatória e pelo edital Pregão Presencial
XX -2018.

Cidade / Estado, _____ de _____ de 2019

Nome/Assinatura do Responsável pela Empresa
CNPJ empresarial
Cargo – Telefone – E-mail



Modelo de Declaração de não emprego de menores de idade (item 7.7)

**ENTREGAR JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(ENVELOPE 02)**

DECLARAÇÃO

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a).....
portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF
nº.....DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso
V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Cidade / Estado, _____ de _____ de 2019

Assinatura do representante/procurador/sócio
CNPJ empresarial
Cargo – Telefone – E-mail

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Modelo de Termo de Compromisso Pessoal de Abertura de Empresa

Termo de Compromisso Pessoal de Abertura de Empresa
(Entregar no envelope nº 02 – Documentos de Habilitação - caso o licitante seja Pessoa Física, junto com os documentos requeridos no edital – vide item 2.1 e item 11.7 do edital)

Eu, _____,
CPF _____, detentor do lance vencedor desta licitação para o box (*preencher aqui com o box de seu interesse*), comprometo-me perante a CEASA/DF a realizar a constituição de uma pessoa jurídica para o início das atividades de comercialização na CEASA/DF, conforme disciplina o edital de Pregão Presencial nº XX-2018.

Brasília – DF, ____ de _____ de 2019

Assinatura do licitante
CPF
Endereço físico para correspondências
Telefone para contato e E-mail (se tiver)



ANEXO III

TABELA 1

TABELA DE T.P.R.U EM M²				
PAVILHÃO	LOJA Nº	ÁREA (m²)	VALOR (m²)	TOTAL (R\$)
B-03	05	54,32	53,98	2.932,19

Obs: Os valores são reajustados a cada ano pelo INPC. Os valores da Tabela 1 referem-se apenas à metragem da área contratada.



TABELA 2

TABELA DE T.P.R.U. EM M²

SETOR	Vr.Março/2017	ÍNDICE	Vr.Fevereiro/2018
B - 03	53,02	1,8128	53,98
B - 04	20,24	1,8128	20,60
B - 05	14,43	1,8128	14,69
B - 06 BALANÇA	91,34	1,8128	92,99
B - 7/1 / B - 7/2 - FRENTE	29,63	1,8128	30,16
B - 7/3 / B - 7/4 - FRENTE	28,09	1,8128	28,60
B - 7/FUNDO	23,77	1,8128	24,20
B - 7/3A	19,06	1,8128	19,40
B - 08	35,58	1,8128	36,22
B - 09 Lava Jato	19,06	1,8128	19,40
B - 10A	19,06	1,8128	19,40
B - 11	19,06	1,8128	19,40
B - 12	23,77	1,8128	24,20
B - 14	22,09	1,8128	22,49
SETOR ORGANICO	8,89	1,8128	9,05
CENTRAL FLORES	8,89	1,8128	9,05
LANCH. MARCOPOLO	27,86	1,8128	28,37
SUPER ADEGA	6,31	1,8128	6,43
QUIOSQUE	24,42	1,8128	24,86
ÁREA GUARITA	32,27	1,8128	32,85
B - 08 BANCA VAREJÃO	69,37	1,8128	70,63
B - 08 PRODUTOR PEDRA	35,58	1,8128	36,22

SETOR	Vr. Julho/2017	IGP-DI	Vr. Fevereiro/2018
BANCO DE BRASÍLIA-BRB	50,46	(0,1846)	50,46

SETOR	Vr. Abril/2017	IGP-DI	Vr. Fevereiro/2018
ENGECOPA CONS.	45.324,72	(0,1846)	45.324,72

Valores reajustados em 1,8128%, pelo INPC do período de Março/2017 a Fevereiro/2018 - Proc. 067/2014.

Banco de Brasília-BRB reajustado em 0,1846% pelo IGP-DI do período de Março/2017 a Fevereiro/2018
Engecopa reajustado em 0,1846%, pelo IGP-DI do período de Março/2017 a Fevereiro/2018

Brasília-DF 09 de março de 2018.



TABELA 3

PLANILHA DE RATEIO
PERÍODO: MAIO – 2017

VALORES DE RATEIO PARA LIMPEZA			
NOTA FISCAL	DISCRIMINAÇÃO	PROCESSO	VALOR
	WR COMERCIAL LOTE 02		110.381,76
	WR COMERCIAL LOTE 03		30.949,47
	PRAGAS E VETORES	014/2016	-
	(-) GLOSA NOTA FISCAL		-
	(+) DIFERENÇA RECUP. A MENOR MÊS /2016.		
TOTAL.....			141.331,23
ÁREA P/ RATEIO P/M².....			28.585,15
VALOR P/M².....			4,94

VALORES DE RATEIO PARA VIGILÂNCIA			
NOTA FISCAL	DISCRIMINAÇÃO	PROCESSO	VALOR
	EUROSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA	128/2016	126.702,55
	PONTUAL SERV. GERAIS FISCAL DE PISO LOTE 03	048/2016	22.701,13
	(+) DIFERENÇA RECUP. A MENOR MÊS /2016.		
TOTAL.....			149.403,68
ÁREA P/ RATEIO P/M².....			28.585,15
VALOR P/M².....			5,23

VALORES DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO REDE ELÉTRICA			
NOTA FISCAL	DISCRIMINAÇÃO	PROCESSO	VALOR
	DAVOS ENGENHARIA	083/2014	23.582,87
	(+) REPACTUAÇÃO.		2.318,66
TOTAL.....			25.901,53
ÁREA P/ RATEIO P/M².....			28.585,15
VALOR P/M².....			0,91



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.
SELIC



VALORES DE RATEIO PARA I.P.T.U			
NOTA FISCAL	DISCRIMINAÇÃO	PROCESSO	VALOR
	DAVOS ENGENHARIA	083/2014	56.974,56
	(+) REPACTUAÇÃO.		-
TOTAL.....			56.974,56
ÁREA P/ RATEIO P/M².....			43.585,15
VALOR P/M².....			1,31

HAVENDO DEFERÊNCIAS ENTRE OS VALORES RATEADOS DOS CONTRATOS,
SERÃO AJUSTADOS NO MÊS SEGUINTE.



Planilha Exemplificativa de Rateio Mensal

Planilhas de cunho meramente exemplificativo, uma vez que os valores mensais podem sofrer alterações em decorrência do consumo de água, luz, ou situações específicas da administração da CEASA/DF

RELATÓRIO FINANCEIRO FEVEREIRO 2018

ÁREA DA GUARITA

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO	R\$	32,27	4,7	R\$	151,67
TAXA DE VIGILANCIA POR METRAGEM	R\$	5,54	4,7	R\$	26,04
TAXA DE MANUTENÇÃO DA REDE ELETRICA	R\$	0,84	4,7	R\$	3,95
TAXA DE LIMPEZA POR METRAGEM	R\$	5,61	4,7	R\$	26,37
I.P.T.U POR METRAGEM	R\$	1,16	4,7	R\$	5,45
ENERGIA ELETRICA POR CONSUMO MEDIDO	R\$	0,65	4,7	R\$	3,06
DESPESAS BANCÁRIAS	R\$	4,50	4,7	R\$	21,15
AGUA E ESGOTO	R\$	4,70	4,7	R\$	22,09
TOTAL				R\$	259,77



ANEXO IV

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU

PROCESSO Nº 00071-0000XXXX/2019-XX

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **PERMITENTE**, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A - CEASA/DF**, sociedade de economia mista, com sede administrativa no SIA/SUL - Trecho 10, lote Nº 05, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente, _____, e do outro a empresa _____, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, CNPJ/MF Nº. _____, representada legalmente pelo Sr. _____ (a) _____, brasileiro (a) RG Nº. _____, SSP/DF, CPF Nº. _____, residente e domiciliado _____, resolvem celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO, doravante denominado T.P.R.U, em conformidade com o que dispõe a Lei Distrital Nº. 4.900/2012, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.303/16, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento diz respeito à ocupação do Box Nº. _____ no Pavilhão _____ no âmbito da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A - CEASA/DF, que corresponde a área útil de _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **PERMITENTE** outorga ao **PERMISSIONÁRIO**, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do presente instrumento, permissão de uso do local mencionado, para a comercialização no atacado de produtos típicos, como hortigranjeiros, cereais e pescados “in natura e/ou processados” no sistema preconizado para o setor (e demais atividades de apoio nos termos do Regulamento de Mercado), de propriedade ou responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, podendo ser revogado se as partes manifestarem mútuo interesse, com atualização anual e revisão quinquenal de tarifas, nos termos do Parágrafo Único do artigo 14 da Lei 4.900/2012, sem prejuízo do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira deste ajuste.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A revisão de tarifas será realizada a cada 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente permissão poderá ser rescindida, desde que a **PERMITENTE**, notifique o **PERMISSIONÁRIO** por escrito, contra-recibo, bem como quando forem infringidas as condições do presente contrato ou do Regulamento de Mercado da CEASA/DF, e outras disposições e resoluções pertinentes. Quanto ao direito de retenção ou indenização pelo **PERMISSIONÁRIO**, aplicar-se-ão os artigos 1.219 e 1.220, do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento não assegura exclusividade ao **PERMISSIONÁRIO** quanto aos produtos de sua especialidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pela permissão outorgada o **PERMISSIONÁRIO** pagará à **PERMITENTE** até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, o valor correspondente ao pavilhão _____, Box _____, a quantia de R\$ _____ por m² de área útil ocupada, perfazendo um total de R\$ _____, valor este vinculado à Tabela de Tarifas da CEASA/DF, na tesouraria da **PERMITENTE**, ou onde por ela for indicado sob pena de multa sobre o valor devido, além da cobrança de juros de mora, conforme disposição legal em vigor. Vencido o débito após 15 (quinze) dias de inadimplência, o mesmo será enviado para o Cartório de Protestos de Títulos, ficando a cargo do **PERMISSIONÁRIO** as despesas decorrentes de custas processuais e honorários advocatícios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sobre a tarifa estipulada incidirá, para efeito de atualização/reajuste anual, a variação do INPC apurado mensalmente, ou outro índice oficial que venha a sucedê-lo, tendo como data base o mês de março, independentemente da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer inadimplência no pagamento da tarifa de responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** cujo débito ultrapassar a soma de 30 (trinta) dias do vencimento, ou pelo atraso contumaz no pagamento mensal, será automaticamente sustado, e após verificação sumária da Gerência Financeira ou outro órgão que vier a substituí-la junto à **PERMITENTE**, rescindindo, se assim for



determinado pelo Presidente, sem que lhe assista o direito de qualquer providência, visando o restabelecimento da situação anterior.

CLÁUSULA QUARTA - Além da tarifa de utilização fixa, as despesas relativas à utilização das áreas comuns da CEASA/DF, e seus serviços de administração, manutenção e conservação, como também os, energia elétrica, água, IPTU e outros da mesma natureza, serão ressarcidos pelo **PERMISSIONÁRIO** sob forma de rateio mensal, referente aos valores computados no mês anterior, cujo custo poderá sofrer variações de acordo com os preços dos insumos utilizados, na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se inclui na tarifa acima, devendo ser cobrado à parte, todos os gastos em que incorrer o **PERMISSIONÁRIO**, considerados excedentes aos padrões normais de uso.

CLÁUSULA QUINTA – O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se fielmente a cumprir o Regulamento de Mercado da **PERMITENTE**, além de aceitar e respeitar as normas que a **PERMITENTE** adotou e outras que venham instituir para disciplinar o funcionamento da CEASA/DF, normas e regulamentos estes que o **PERMISSIONÁRIO** declara conhecer em todos os seus termos e que passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEXTA – O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a manter a área objeto deste termo em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como os pertences da área objeto desta permissão, que declara receber em perfeito estado e na mesma forma se compromete a restituir findo o contrato, com direito à retenção ou indenização pela benfeitoria, conforme os parágrafos seguintes, sendo que tais benfeitorias ficam desde logo, incorporados ao imóvel, salvo as voluptuárias nos termos dos artigos 1219 e 1220 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Antes de realizar edificações e/ou benfeitorias, ainda que necessárias, deverá o **PERMISSIONÁRIO** obter prévia autorização por escrito da **PERMITENTE**, ficando estas benfeitorias e edificações desde logo incorporadas ao imóvel, exceto se houver avença diversa em termo aditivo.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Salvo disposição em contrário, o **PERMISSIONÁRIO** goza do direito de retenção, no caso de benfeitorias necessárias, ou no de benfeitorias úteis, se estas houverem sido feitas com expresse consentimento da **PERMITENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **PERMISSIONÁRIO**, quando de boa-fé, tem direito à indenização das benfeitorias necessárias e úteis, bem como, quando às voluptuárias, se não lhe forem pagas, a levantá-las, quando o puder sem detrimento da coisa, e poderá exercer o direito de retenção pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao **PERMISSIONÁRIO** de má-fé serão ressarcidas somente as benfeitorias necessárias, não lhe assiste o direito de retenção pela importância destas nem o de levantar as voluptuárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a manter e revisar extintores de incêndio, na qualidade, tipo e capacidade exigidos pelo Corpo de Bombeiros e de acordo com as técnicas em vigência.

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrerá a rescisão contratual, nas seguintes hipóteses:

- a) no caso de locação, cessão ou alienação do objeto, no todo ou em parte, do TPRU ou da autorização;
- b) rescisão antecipada do contrato, por iniciativa do **PERMISSIONÁRIO**;
- c) em caso de requerimento de falência e/ou concordata, preventiva ou suspensiva;
- d) o descumprimento do pagamento das taxas e demais encargos por 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, bem como o atraso contumaz;
- e) se o **PERMISSIONÁRIO** da área der-lhe destinação diversa do objeto deste contrato;
- f) pela inexecução total ou parcial do contrato;
- g) se o **PERMISSIONÁRIO** que tiver sido suspenso por 3 (três) vezes no período de um ano.



CLÁUSULA NONA – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, segundo disposto no artigo 22 da Lei nº 4.900/2012:

Advertência, por escrito;

Multa, que será aplicada nos moldes do Regulamento de Mercado;

Suspensão da atividade;

Apreensão do produto ou equipamento;

Cassação da permissão ou da autorização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de qualquer sanção prevista não exime o infrator de:

I - reparar o dano;

II - sanar a irregularidade constatada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas tratadas nesta cláusula poderão ser descontadas de eventual crédito existente junto à Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica expressamente outorgada à **PERMITENTE** o direito de, a qualquer tempo e hora, ingressar na área objeto da presente permissão, esteja ou não presente o **PERMISSIONÁRIO** ou preposto seu, nos seguintes casos:

Para examinar ou retirar gêneros em perecimento ou de venda não permitida;

Para proceder à desocupação, por ter sido abandonada;

Para fiscalizar a manutenção da higiene;

Proceder a outras fiscalizações que se fizerem necessárias;

Para proceder a sua desocupação em virtude da rescisão do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No caso de desocupação por motivo de rescisão do contrato, quaisquer objetos não perecíveis poderão ser removidos para depósito da **PERMINETE** ou de terceiros, ficando estabelecido que após o prazo de 30 (trinta) dias, serão considerados abandonados, podendo a **PERMITENTE**, deles dispor da forma que julgar conveniente, sem que assista ao **PERMISSIONÁRIO** direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o **PERMISSIONÁRIO** sujeito ao pagamento das eventuais despesas de remoções, transporte, carga e descarga e armazenamento, durante o prazo em que tais pertences ficarem à disposição da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Na hipótese de serem encontradas mercadorias em estado de perecimento, nos termos da cláusula anterior, a **PERMITENTE** concederá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao **PERMISSIONÁRIO** para que providencie a retirada da parte ainda aproveitável, se houver, sob pena de ficar facultado a **PERMITENTE**, incinerá-la, colocá-la no lixo ou doá-la para finalidade compatível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica a encargo do **PERMISSIONÁRIO** o pagamento de todos e quaisquer tributos e encargos incidentes sobre a área ou o comércio ali exercido, além de:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta CEASA/DF;
- b) Assumir também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção conexão ou contingência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As comunicações e notificações a serem feitas ao **PERMISSIONÁRIO** considerar-se-ão válidas e efetuadas com a entrega de



correspondência, mediante contra-recibo, a quem quer que se encontre na área objeto da permissão, a serviço do **PERMISSIONÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A falta de restituição da área objeto do presente Termo, nos prazos estabelecidos, autoriza a **PERMITENTE** intentar, inclusive ação possessória, para reaver o imóvel nos termos do Artigo 920 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a apresentar ao Setor de Cadastro da CEASA/DF, os documentos relativos a seu Cadastro Social, comprovantes atualizados, bem como documentos complementares exigidos pelas Normas e Regulamentos de Mercado da **PERMITENTE**:

- a) a cada 12 (doze) meses, para fins de recadastramento;
- b) a qualquer tempo, desde que, solicitado pela Diretoria Técnica Operacional, ou outro órgão que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A permissão outorgada por este instrumento entende-se feita ao **PERMISSIONÁRIO**, pessoa jurídica, através da razão social constante deste contrato, a qual em nenhuma hipótese poderá ser transferida a terceiros, ainda que temporariamente, no todo ou em parte, nem poderá ser objeto de garantia real, decorrentes de financiamentos contraídos pelo **PERMISSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese terá a **PERMITENTE** qualquer responsabilidade perante terceiros com os quais o(s) **PERMISSIONÁRIO(S)** tenha(m) ou venha(m) a ter contratos ou compromissos, sejam particulares, sejam decorrentes de atividade relacionada com a área objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Toda e qualquer alteração contratual que vier a ocorrer deverá se comunicada a **PERMITENTE** que poderá impugnar qualquer nova disposição que conflite com os propósitos deste instrumento ou com os interesses de mercado.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o Foro de Brasília-DF, com expressa renúncia de qualquer outro privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo.

Neste ato, **PERMITENTE** e **PERMISSIONÁRIO** declaram aceitar a presente permissão em todas as suas Cláusulas e condições obrigando-se a cumpri-las fielmente, pelo se lavrou o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, que vai firmado pelas partes interessadas e testemunhas abaixo:

Brasília – DF, ____ de _____ de 2018.

PELA PERMITENTE

JOSÉ DEVAL DA SILVA
PRESIDENTE – CEASA/DF

PELO PERMISSIONÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Dados para Elaboração do Contrato/TPRU

A SER ENTREGUE SOMENTE PELA LICITANTE HOMOLOGADA

Dados para elaboração do contrato/TPRU

(local e data)

À Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA Brasília - DF
REF.: Pregão Presencial xx /2018-CEASA-DF.

ASSUNTO: Dados para elaboração do contrato ou emissão de nota de empenho

Prezados Senhores,

Abaixo apresentamos os dados da empresa **XXXXXX**, homologada no Pregão Presencial xx-2018

Informações da empresa homologada

Empresa:

CNPJ nº:

Inscrição Estadual nº

Inscrição Municipal nº

Endereço completo: (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP, e-mail, site)

Telefone: (_) Fax: ()

Contato: (cargo)

Informações do responsável pela assinatura do contrato ou pela aceitação da nota de empenho:

Nome:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

Residência e domicílio: Carteira de identidade (número e órgão expedidor):

CPF no:

Cargo na empresa:

Carimbo, Nome e Assinatura do Responsável Legal

Este documento deve vir assinado pelo representante que assinará o contrato.
Solicita-se que seja colocado o emblema / brasão / logotipo da empresa